



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

NUP 61984.000362/2023-63

MODO DE DISPUTA FECHADO PRESENCIAL - MDF

A Diretoria Executiva - DIREX da **Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar** torna público para conhecimento dos interessados que esta Empresa, situada no Setor Comercial Sul – SCS, Centro Empresarial Parque da Cidade, Quadra 09, Torre B, Salas 701, 702, 704 e 705, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.308-200, realizará, por intermédio da sua contratada **Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON**, a licitação na modalidade **MODO DE DISPUTA FECHADO PRESENCIAL**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para contratação (sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra) de Escritório de Advocacia com especialidade de atuação (contenciosa e consultiva) na área de Direito do Trabalho, em conformidade com a Lei n.º 13.303/16, com os Decretos n.º 7.203/10, n.º 8.538/15, com a Lei Complementar n.º 123/06, com a Lei n.º Complementar n.º 139/11, com a Lei n.º 12.486/16, com a Lei n.º 13.709/18, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ENBPar, aprovado em 12 de abril de 2022, e com as penalidades previstas no art. 185 da Lei n.º 14.133/21, devidamente atualizados, com as demais normas legais pertinentes e com o que está estabelecido neste Edital, nas Cláusulas a seguir:

1.0 – DA APROVAÇÃO JURÍDICA

1.1 - A minuta do presente Edital foi aprovada pela Diretoria Executiva - DIREX da ENBPar, por meio da Resolução de Diretoria Executiva - RDE n.º 10, de 19 de janeiro de 2023, conforme Parecer Jurídico n.º 071/2023, de 27 de fevereiro de 2023, da Consultoria Jurídica (CONJUR) da ENBPar, nos termos do inciso VII do art. 71 e dos incisos IV e VII do art. 72, ambos do Estatuto Social da ENBPar e do inciso VIII do art. 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ENBPar.

2.0 – DOS EVENTOS

2.1 - Esta licitação será constituída dos seguintes Eventos:

N.º	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA	HORA	LOCAL
1º	Reunião virtual para esclarecimento de dúvidas.	25/04/2023	09h30	Link a ser divulgado até três dias antes no endereço eletrônico do item 21.4 deste Edital
2º	Reunião para Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes de Habilitação; e Entrega dos envelopes de Proposta Técnica.	05/05/2023	10h30	EMGEPRON (SEDE)
3º	Divulgação do Resultado de Julgamento da Habilitação;	11/05/2023		DOU
4º	Reunião para Abertura da Documentação das Propostas Técnicas dos licitantes habilitados.	12/05/2023	10h30	EMGEPRON (SEDE)
5º	Divulgação do Resultado de Julgamento e de Classificação das Propostas Técnicas	18/05/2023		DOU
6º	Prazo Recursal	19/05/2023		5 (cinco) dias

		a 25/05/2023		úteis da publicação do Evento N° 5
7º	Divulgação do Resultado de Julgamento dos Recursos, da Homologação da Licitação e da Adjudicação do seu objeto	19/06/2023		DOU

2.2 - Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.3 – Para fins dos Eventos descritos nos Eventos N.ºs 2 e 4 do item **2.1** acima, bem assim para todas as demais correspondentes referências neste Edital, **a Sede da EMGEPRON é localizada na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.180-001.**

2.4. – Havendo qualquer impedimento superveniente à realização dos Eventos presenciais descritos nos Eventos N.ºs 1, 2 e 4 do item **2.1** acima, sua realização fica automaticamente prorrogada para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente (na Sede da EMGEPRON, no Rio de Janeiro) independente de qualquer nova comunicação, intimação ou publicação, aos licitantes ou aos interessados em geral.

3.0 – DO OBJETO

3.1 – Contratação de um único Escritório de Advocacia (Sociedade de Advogados) especializado, para prestação dos serviços (objeto único/global para fins deste Certame) de (a) Representação Judicial (Área Contenciosa) e (b) Assessoria e Consultoria Jurídica (Área Consultiva) da/a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar, específica e exclusivamente na área de Direito do Trabalho, em caráter complementar aos serviços realizados pela Consultoria Jurídica - CONJUR da ENBPar, conforme Projeto Básico (**ANEXO A**).

Estimativa de Custo

3.2 - O custo total estimado para a execução do objeto deste Edital, ao longo de todo o prazo aqui inicialmente estimado/fixado para a prestação dos respectivos serviços e considerando tanto os seus valores fixos específica, exclusiva e exaustivamente indicados (a partir da Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal – OAB/DF) na Tabela de Remuneração anexa ao Projeto Básico (**ANEXO A** deste Edital), quanto os encargos diretamente vinculados ao contrato e legalmente atribuídos à ENBPar enquanto Contratante e fonte pagadora, é fixado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3.2.1 – Tratando-se de licitação do tipo (critério de julgamento) Melhor Técnica (exclusivamente) os valores dos serviços são fixos, nos termos da Tabela de Remuneração a que se refere o item **3.2** acima, inexistindo assim, no caso, “proposta de preço” e/ou “disputa/julgamento por preço” (e/ou procedimentos correlatos).

Detalhamento do Objeto

3.3 - Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico e representação no contencioso judicial, específica e exclusivamente na área de Direito do Trabalho, mediante a prestação dos seguintes serviços:

Contenciosa

3.3.1 - Representação judicial da ENBPar nos processos judiciais trabalhistas de seu interesse (ou seja, naqueles em que for parte, assistente ou terceira interessada), com todos os poderes, deveres, ônus e faculdades decorrentes, em trâmite (ou que venham a tramitar) na Justiça do Trabalho ou (excepcionalmente) na Justiça Federal, inclusive perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal (em síntese, “patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamado”), incluindo (a) precipuamente a análise técnico-jurídica e a elaboração/peticionamento de defesas (contestação) e/ou de recursos (e/ou suas contrarrazões) em reclamações trabalhistas e/ou ações civis coletivas de matéria/natureza trabalhista, (b) correlatamente a realização de audiências e a prática de qualquer outro ato ou medida, de natureza judicial, adequado/necessário ao patrocínio dos interesses da ENBPar nos processos referidos na

letra “a” e (c) eventualmente a elaboração/peticionamento (c.1) de petição inicial ou de defesa (contestação) de ações ordinárias, cautelares, rescisórias ou especiais e/ou (c.2) de recursos (e/ou suas contrarrazões), embargos, exceções, incidentes, reconvenções, arguições, impugnações, liquidações, audiências ou quaisquer outros atos ou medidas adequados/necessários ao patrocínio dos interesses da ENBPar.

Consultiva

3.3.2 - Assessoria/Consultoria Jurídica, mediante a elaboração e apresentação de resposta consultiva, fundada (em expressa indicação de legislação, jurisprudência e doutrina especializada), tempestiva (salvo indicação em contrário, no prazo de cinco dias úteis) e por escrito (firmada por “Sócio responsável”) – não sendo necessária, de ordinário e salvo eventual indicação em contrário, a emissão formal de “Parecer Jurídico” – a questões objetivas e específicas (em tese ou em concreto), de menor complexidade (a critério da CONJUR/ENBPar), de Direito Material do Trabalho, formuladas e/ou encaminhadas pela CONJUR/ENBPar (podendo incluir a revisão de modelos de atos e/ou de contratos de natureza trabalhista da ENBPar).

4.0 – DOS ANEXOS

4.1 - Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico – **ANEXO A**;
 Apêndice I – Tabela de Remuneração;
- b) Minuta de Contrato – **ANEXO B**;
- c) Modelo de Procuração para Credenciamento - **ANEXO C**;
- d) Modelo de Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF
 -**ANEXO D**;
- e) Modelo de Declaração de Microempresa ou de Pequeno Porte – **ANEXO E**; e
- f) Modelo de Declaração de Antinepotismo - **ANEXO F**.

4.2 – Sem prejuízo dos Anexos referidos no item 4.1 acima observa-se-á a Tabela de Remuneração (referida no item **3.2** acima) anexa ao Projeto Básico (**ANEXO A** deste Edital).

5.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da licitação sociedades de advogados regularmente inscritas perante a respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) há no mínimo 5 (cinco) anos que atendam as demais condições deste Edital.

6.0 – DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR

6.1 – Estarão impedidas de participar desta licitação, sem prejuízo das situações descritas no item 5.2 do Projeto Básico (ANEXO A), as Sociedades de Advogados:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Administrador (inclusive Diretor) ou empregado da ENBPar ou empregado da EMGEPRON;

II – Suspensa pela ENBPar ou pela EMGEPRON;

III – Declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de sociedade de advogado e/ou de pessoa jurídica que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;

V – Cujo administrador seja sócio de sociedade de advogado e/ou de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de sociedade de advogado e/ou de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de sociedade de advogado e/ou de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e

VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de sociedade de advogado e/ou de empresa declarada inidônea pela União.

6.2 – Também estarão impedidas:

I – A contratação do próprio empregado ou Administrador, da ENBPar ou da EMGEPRON, como pessoa física, bem como à participação dele em Licitação, na

condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Administrador da ENBPar ou da EMGEPRON;
- b) Empregado da ENBPar ou da EMGEPRON, cujas atribuições envolvam atuação na ALC, na CONJUR, nas Assessorias da Presidência e/ou na respectiva Unidade Solicitante; e
- c) Autoridade do Ministério de Minas e Energia; e/ou

III – A sociedade de advogados e/ou a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social tenha sido Administrador (inclusive Diretor) da ENBPar ou da EMGEPRON, ou empregado de quaisquer das Companhia em alguma das situações descritas na letra “b” do item II acima e terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ENBPar ou com a EMGEPRON há menos de seis meses.

6.3 - Para cumprimento do exposto acima poderão ser consultados, inclusive, o Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores - **SICAF**, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP** e o portal de Certidões da Administração Pública Federal - TCU/certidões consolidadas.

7.0 – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes serão obrigados a declarar, quando houver, a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, que importe em alteração de suas condições de participação neste processo, sujeito às penalidades legais.

8.0 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 - No dia, hora e local designados no item **2.0** deste Edital, o licitante poderá se apresentar para Credenciamento junto à Comissão de Licitação, por representante munido de documento hábil que o credencie a participar do ato e a responder por sua representada.

8.2 - O credenciamento far-se-á por apresentação de instrumento público ou particular de

Procuração, original ou cópia autenticada, em nome do proponente, com firma reconhecida de sócio (ali identificado por seu nome completo e números de inscrição no CPF e na OAB) com poderes de gerência e/ou administração no contrato social. Na Procuração deverá constar a outorga de poderes para praticar todos os atos pertinentes ao Certame, conforme modelo do **ANEXO C** deste Edital. O representante do proponente deverá se identificar por documento oficial de identidade ou outro documento de fé pública equivalente.

8.3 - A procuração deverá estar acompanhada de cópia autenticada ou por certidão de inteiro teor, esta expedida pela Seccional da OAB competente, do Contrato Social da Sociedade de Advogados proponente, no qual estejam expressos os poderes do outorgante do mandato para exercer direitos e assumir obrigações em nome da proponente.

8.4 - Caso o representante da Sociedade de Advogados seja um de seus sócios com poderes de gerência e/ou administração, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de cópia autenticada ou de certidão de inteiro teor, esta expedida pela Seccional da OAB competente, do Contrato Social da Sociedade de Advogados proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4.1 – Para fins dos itens **8.3** e **8.4** acima, bem assim para fins dos itens **9.4.b4), 9.4.c1), 11.3** e **12.3** abaixo, se os poderes do outorgante do mandato não constarem, direta e nominalmente, do Contrato Social deverá ser apresentado o ato de sua eleição ou designação para o exercício da gerência/administração da Sociedade, devidamente registrado junto à Seccional da OAB competente.

8.5 – Apesar de se tratar de um Certame no Modo de Disputa Fechado Presencial, é facultado a qualquer licitante não se fazer direta e pessoalmente representar na Reunião de Credenciamento, desde que atenda – inexoravelmente e a seu exclusivo encargo, inclusive em face de casos fortuitos ou situações de força maior – a todos os demais prazos (inclusive, mas não somente, aqueles a que se referem o Evento N.º 2 do item **2.1** acima e o item **11.6** abaixo), requisitos e condições deste Edital: neste caso o licitante (a) reconhece como válidos todos os atos presencialmente realizados naquela oportunidade, inclusive (mas não apenas) a abertura dos envelopes e a vistagem e rubrica dos

correspondents documentos, e (b) decai do direito de questionar ou recorrer em relação à regularidade formal daqueles mesmos atos referidos na letra a) antecedente.

9.0 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação ao Certame os interessados se obrigam a satisfazer os seguintes requisitos, relativos a:

- I. Habilitação Jurídica;**
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- III. Qualificação Técnica;**
- IV. Qualificação Econômica e Financeira; e**
- V. Documentação Complementar.**

Da Habilitação Jurídica

9.2 – Será exigida como documentação para habilitação jurídica, além da Procuração referida no item **8.0** (e seus subitens), a inscrição da Sociedade de Advogados perante a respectiva Seccional da OAB, na forma descrita no item **5.1.1** do Projeto Básico (**ANEXO A**).

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3 – A regularidade Fiscal será comprovada com a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa à Seguridade Social, e para com a Fazenda Municipal ou Distrital (conforme o caso), na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Da Qualificação Técnica

9.4 - A qualificação técnica será comprovada com apresentação dos seguintes requisitos:

A) Ser Sociedade de Advogados regularmente inscrita perante a respectiva OAB Seccional há no mínimo 5 (cinco) anos:

A1) A comprovação do requisito a que se refere a alínea a) acima far-se-á, única e exclusivamente, mediante certidão da OAB Seccional onde atualmente localizada sua sede, expedida em prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos e que relacione discriminadamente todos os seus sócios (ou, quando menos, aqueles que serão indicados na forma das alíneas b) e b4) abaixo).

B) Serem seus Sócios regulamente inscritos perante a OAB há no mínimo 10 (dez) anos, excluindo-se eventuais períodos de “suspensão” da inscrição e/ou de cumprimento de penalidade ético-disciplinar, e não estarem, no momento, no exercício de atividade impeditiva, total ou parcialmente, ou incompatível com o exercício da advocacia para fins do objeto deste Certame:

B1) Havendo Sócio(s) que represente(m) participação superior a 75% (setenta e cinco por cento) das cotas sociais com direito a voto/deliberação é suficiente o atendimento, por este(s), da exigência a que se refere a alínea b);

B2) A Sociedade de Advogados deverá indicar ao menos 1 (um) Sócio que se caracterize como diretamente “responsável” pela atuação em face da Contratante, sendo que na hipótese a que se refere a alínea b1) aquele Sócio necessariamente caracterizar-se-á nesta condição e assim deverá ser indicado na forma da alínea b4);

B3) Havendo a indicação pela Sociedade de Advogados, para fins específicos de sua participação na licitação, de ao menos 2 (dois) Sócios que se caracterizem como diretamente “responsáveis” pela atuação em face da Contratante, é suficiente o atendimento por estes da exigência a que se refere a alínea b);

B4) O(s) “Sócio(s) responsável(is)”, até o número máximo de 2 (dois), deverá(ão) ser expressamente nominado(s) e qualificado(s) na Proposta Técnica a ser apresentada pela Sociedade de Advogados, em documento específico emitido pela própria Sociedade, grafado em papel com seu timbre/marca e com seu endereço completo, com firma reconhecida de sócio (ali identificado por seu nome completo e números de inscrição no

CPF e na OAB) com poderes de gerência e/ou administração no contrato social.

B5) Independentemente de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual aplicável à Sociedade de Advogados e/ou aos seus Sócios e/ou Advogados, a eventual futura alteração, perante a Contratante, do(s) “Sócio(s) responsável(is)” dependerá (a) de requerimento administrativo específico e fundamentado, da Sociedade à Contratante, com (a.1) as razões da referida alteração e (a.2) a indicação do substituto, necessariamente em atenção/atendimento a todos os elementos referidos ao longo deste item alínea b) e (b) de expressa aceitação, pela Contratante, da alteração, sob pena de rescisão contratual;

B6) A comprovação do requisito a que se refere a alínea b) acima, inclusive para os fins a que se referem as alíneas b1/b2/b3 acima, far-se-á, única e exclusivamente, mediante certidão da OAB Seccional onde o Sócio tenha sua inscrição principal, expedida em prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos; e

B7) Excepcionalmente, para fins do requisito a que se refere a alínea b) acima, admitir-se-á que o(s) Sócio(s) demonstre(m) o tempo de experiência profissional ali referido mediante comprovação do exercício da Magistratura do Trabalho (Justiça do Trabalho) ou do cargo de Procurador do Trabalho (Ministério Público do Trabalho), observando (a) ser vedada, para fins deste presente item, a somatória de tempo de experiência entre a advocacia e as funções públicas aqui referidas e (b) que os fins deste presente item a comprovação do requisito far-se-á, única e exclusivamente, mediante certidão expedida, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos, pela Justiça do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme seja o caso.

C) A Sociedade de Advogados poderá, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a b4) antecedentes, indicar até outros dois Advogados, sócios ou não-sócios, como “qualificados” pela atuação em face da Contratante, desde que (a) regularmente inscritos perante a OAB há no mínimo 3 (três) anos e (b) contratualmente vinculados à Sociedade (contrato de sociedade, contrato trabalhista, contrato cível ou contrato de associação; não serão admitidos, para os fins deste item, “contratos de promessa” e/ou “contratos com cláusulas condicionais” relativamente à demonstração da vinculação aqui referida):

C1) Os “Advogados qualificados” deverão, conjuntamente com os “Sócios responsáveis”, ser expressamente nominados e qualificados na Proposta Técnica a ser apresentada pela Sociedade de Advogados, no mesmo documento específico descrito na letra b4) acima.

C2) Independentemente de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual aplicável à Sociedade de Advogados e/ou aos seus Advogados, a eventual futura alteração, perante a Contratante, do(s) “Advogados qualificados” dependerá (a) de requerimento administrativo específico e fundamentado, da Sociedade à Contratante, com (a.1) as razões da referida alteração e (a.2) a indicação do substituto, necessariamente em atenção/atendimento a todos os elementos referidos ao longo desta alínea c) e (b) da ausência de objeção pela Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quanto à alteração; e

C3) A comprovação do requisito a que se refere a alínea c) acima, se a Sociedade de Advogados proceder com a indicação de “Advogado(s) qualificado(s)” conforme ali franqueado, far-se-á mediante a cumulativa apresentação (a) de certidão expedida pela respectiva OAB Seccional, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos, e (b) do(s) contrato(s) que vincula(m) o(s) indicado(s) “Advogado(s) qualificado(s)” à Sociedade de Advogados.

Da Qualificação Econômica e Financeira

9.5 - A qualificação econômico-financeira será comprovada com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, documentação a ser firmada pelo Contador ou Sociedade de Contabilidade responsável pela sua elaboração (em qualquer caso, com identificação do subscritor do document por seu nome completo e números de inscrição no CPF e no CRC competente); e
- b) Certidão negativa de falência ou concordata e/ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da Sociedade de Advogados.

Da Documentação Complementar

9.6 – O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar **Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF** – Proibição ao Emprego de Menores, conforme o modelo do **ANEXO D** deste Edital.

9.7 - O licitante deverá, obrigatoriamente, quando for o caso, apresentar **Declaração de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** para comprovação do cumprimento do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, assim, usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do modelo do **ANEXO E** deste Edital.

9.8 - O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar **Declaração Antinepotismo**, conforme o modelo do **ANEXO F** deste Edital.

9.9 - Diligência: É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Habilitação ou da Proposta Técnica.

10 – DO CADASTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF

10.1 – Aos cadastrados no SICAF será exigido a comprovação da Habilitação Jurídica, da Qualificação Técnica e dos Anexos do Edital.

11.0 – DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Na data e hora da Reunião de Credenciamento indicada no item **2.0** deste Edital, os credenciados dos licitantes entregarão dois envelopes: N.º 1, contendo os documentos de Habilitação (indicados no item 9.0), e N.º 2, a Proposta Técnica.

11.2 - As Propostas Técnicas os documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes lacrados, com os seguintes dizeres, externamente:

ENVELOPE N.º 1:

Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A - ENBPar

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



LICITAÇÃO N.º 003/2023 – MODO DE DISPUTA FECHADO PRESENCIAL

LICITANTE: _____

ENVELOPE N.º 2:

Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar

PROPOSTA TÉCNICA

LICITAÇÃO N.º 003/2023 – MODO DE DISPUTA FECHADO PRESENCIAL

LICITANTE: _____

11.3 - A documentação referente à Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma única via, arrumada preferencialmente na ordem em que está citada no item 13.0 (e seus subitens) deste Edital e com as folhas rubricadas, em original, pelo Licitante (por sócio com poderes de gerência e/ou administração no contrato social) ou representante devidamente credenciado.

11.4 - Para todos os efeitos legais e de direitos serão considerados nulos e sem nenhum efeito documentos anexos à Proposta Técnica diferentes dos solicitados neste Edital.

11.5 – Se o portador dos envelopes da Licitação não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item **8.0** (e seus subitens) deste Edital, tal pessoa ficará impedida tanto de promover a entrega dos envelopes, a que se refere este item **11.0** (e seus subitens), quanto de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório.

11.6 – Caso o licitante opte, na forma do item **8.5** acima, por não se fazer direta e pessoalmente representar na Reunião de Credenciamento, os envelopes, a que se refere este item **11.0** (e seus subitens), poderão ser enviados à Sede da EMGEPRON por via postal (ou qualquer outro meio de transporte/entrega, a critério do licitante) desde que sejam ali recepcionados, indubitavelmente inviolados, até impreterivelmente às 10:00h (dez horas da manhã) da data da Reunião de Credenciamento a que se refere o item **2.0** deste Edital: neste caso o licitante, sem prejuízo do disposto no item **8.5** acima e ciente que a Sede da EMGEPRON está localizada dentro de um complexo administrativo (e que a entrega/recepção de sua documentação à administração daquele complexo não se caracteriza, para os fins deste Edital, como a entrega aqui fixada na própria Sede da EMGEPRON), assume, integral e exclusivamente, a responsabilidade e os ônus dessa

opção, inclusive, mas não apenas, em face de eventuais casos fortuitos ou situações de força maior – ainda que imputáveis, exclusivamente ou não, (a) à pessoa ou empresa responsável pelo transporte/entrega, (b) a greves, paralisações, protestos ou outros eventos sociais e/ou (c) à administração do complexo administrativo onde localizada a Sede da EMGEPRON.

12.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 – Na Reunião de Credenciamento a que se refere o item **2.0** deste Edital serão abertos os envelopes N.º 1 de todos os licitantes.

12.2 - Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada (por cartório competente ou pela Seccional da OAB competente), por certidão de inteiro teor expedida pela Seccional da OAB competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

12.3 – Os documentos de Habilitação deverão estar, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados no item **9.0** (e seus subitens) neste Edital. Todas as folhas deverão estar rubricadas, em original, pelo Licitante (por sócio com poderes de gerência e/ou administração no contrato social) ou por representante devidamente qualificado.

12.4 - Os documentos de Habilitação serão, salvo eventual necessidade de diligência, imediatamente analisados pela Comissão, verificando se atendem ao exigido no Edital. Em seguida será lavrada a respectiva Ata da Reunião, com o resultado do julgamento da Habilitação.

12.5 – Posteriormente, a Comissão divulgará do resultado do julgamento da Habilitação aos licitantes e, a partir do recebimento dessa comunicação, estará aberto o prazo para interposição do recurso específico desta fase, nos termos dos subitens 15.5 a 15.9 (todos do item **15.0**) deste Edital.

12.6 - Concluída a fase de Habilitação será iniciado o procedimento de julgamento (avaliação, pontuação e classificação) das Propostas Técnicas dos Licitantes habilitados, com a abertura e o exame, na data e na hora a tanto designadas na forma do item **2.0** acima e observado o procedimento a que se refere o item **14.1** abaixo deste Edital, do envelope “N.º 2”.

13.0 – DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1 - As propostas técnicas dos licitantes habilitados serão avaliadas levando em consideração, única e exclusivamente, os critérios expostos abaixo:

13.1.1 - Os “Sócios responsáveis” e/ou os “Advogados qualificados”, assim indicados, nominados e qualificados na Proposta Técnica a ser apresentada pela Sociedade de Advogados, e apenas estes, serão pontuados na forma seguinte:

13.1.1.1 - Demonstrada atuação ininterrupta, por mais de 5 (cinco) anos dentro dos últimos 10 (dez) anos, perante a Justiça do Trabalho: 2 (dois) pontos por cada período demonstrado de 5 (cinco) anos (até os limites totais de 4 [quatro] pontos por cada “Sócio responsável” e 2 [dois] pontos por cada “Advogado qualificado”; caso mais de um “Sócio responsável” e/ou “Advogado qualificado” conste no mesmo documento demonstrativo relativamente ao(s) mesmo(s) processo(s) e no(s) mesmo(s) período(s) considerar-se-á a informação apenas para um deles – salvo indicação em contrário pela Sociedade em sua Proposta Técnica, apenas para o primeiro referido no correspondente documento demonstrativo);

13.1.1.2 - Demonstrada atuação, como advogado constituído registrado no respectivo acórdão/julgado, publicado oficialmente nos últimos 5 (cinco) anos, em ao menos (a) 6 (seis) decisões colegiadas de Tribunais Regionais do Trabalho ou (b) 3 (três) decisões colegiadas do Tribunal Superior do Trabalho e (c) em qualquer caso quando, necessária e cumulativamente, (c.1) a matéria dos respectivos acórdãos/julgados verse, a critério da CONJUR/ENBPar a partir das melhores e usuais práticas nacionais da atividade advocatícia, específica e caracterizadamente sobre “sucessão empresarial e sucessão trabalhista” e/ou sobre “responsabilidade trabalhista em grupo econômico”, (c.2) os mesmos respectivos acórdãos/julgados tenham enfrentado, no mérito e com emissão de juízo decisório, algum daqueles temas referidos na letra “c.1” antecedente e (c.3) os acórdãos/julgados em foco, referidos nas letras “a” e/ou “b” antecedentes, não digam respeito, entre si, às mesmas partes (como autores/reclamantes e/ou como réus/reclamados): 2 (dois) pontos por cada conjunto de acordãos/julgados referidos na letra “a” ou na letra “b” (até os limites totais de 4 [quatro] pontos por cada “Sócio

responsável” e 2 [dois] pontos por cada “Advogado qualificado”, sendo vedado o emprego dos mesmos acórdãos/julgados para mais de um “Sócio responsável” e/ou “Advogado qualificado”);

13.1.1.3 - Cursos Superiores de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas/aula), Mestrado ou Doutorado concluídos (ou seja, para todos os cursos antes referidos, com Monografia, Dissertação e/ou Tese, conforme o caso, defendidas e aprovadas), realizados perante instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), especificamente referidos ao “Direito do Trabalho”, a critério da CONJUR/ENBPar a partir das melhores e usuais práticas nacionais da atividade acadêmicas, ou cujas respectivas Monografia, Dissertação ou Tese tenham especificamente versados sobre matéria própria/típica ao “Direito do Trabalho”, a critério da CONJUR/ENBPar a partir das melhores e usuais práticas nacionais da atividade acadêmicas: 2 (dois) pontos por cada Curso concluído (até os limites totais de 4 [quatro] pontos por cada “Sócio responsável” e 2 [dois] pontos por cada “Advogado qualificado”):

13.1.1.3.1 – Caso a Monografia, Dissertação ou Tese, a que se refere o item **13.1.1.3** acima, tenha versado, a critério da CONJUR/ENBPar a partir das melhores e usuais práticas nacionais da atividade acadêmica, específica, manifesta e caracterizadamente, sobre “sucessão empresarial e sucessão trabalhista” e/ou sobre “responsabilidade trabalhista em grupo econômico”: mais 2 (dois) pontos adicionais à pontuação a que se refere o item **13.1.1.3** acima;

13.1.1.4 - Artigo jurídico-científico, de autoria própria e exclusiva, publicado em revista jurídica nacional classificada como Qualis A1, A2, B1 ou B2, Capítulo, de autoria própria e exclusiva, em obra coletiva com registro ISBN, com no mínimo 20 (vinte) laudas/páginas, ou Livro jurídico-doutrinário, de autoria própria ou em coautoria (caso se trate de “obra coletiva” considerar-se-á, apenas, o critério antes referido para “Capítulo”), publicado com registro ISBN, em qualquer caso especificamente referido ao “Direito do Trabalho” e publicado desde 2018 (inclusive): (a) 1 (um) ponto por cada Artigo ou Capítulo ou Livro (até os limites totais de 2 [dois] pontos por cada “Sócio responsável”

ou “Advogado qualificado”); e (b) 1 (um) ponto adicional caso o Artigo, o Capítulo ou o Livro tenha versado, a critério da CONJUR/ENBPar a partir das melhores e usuais práticas nacionais da atividade acadêmica e editorial, específica, manifesta e caracterizadamente, sobre “sucessão empresarial e sucessão trabalhista” e/ou sobre “responsabilidade trabalhista em grupo econômico”:

13.1.1.4.1 – Caso o Artigo, Capítulo ou Livro, referidos no item **13.1.1.4** acima, seja versão literal, parcial ou integral, de Monografia, Dissertação ou Tese já apresentada para fins de pontuação nos itens **13.1.1.3** e/ou **13.1.1.3.1** acima, (a) esta ocorrência deverá ser expressamente indicada na Proposta Técnica, juntamente com a apresentação da correspondente produção acadêmica referida no item 13.1.1.4 acima, e (b) caso já tenha havido pontuação do mesmo material para fins dos itens **13.1.1.3** e/ou **13.1.1.3.1** acima, haverá, para fins do item **13.1.1.4** acima, pontuação, única e exclusivamente, na hipótese a que se refere a letra “b” daquele item **13.1.1.4** acima; e

13.1.1.5 - Demonstrada atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício de Advocacia Consultiva em atividades de assessoria e/ou consultoria jurídica especificamente em Direito Material do Trabalho, de forma autônoma/desvinculada de qualquer atuação/representação no contencioso judicial: 1 (um) ponto por cada período demonstrado de 1 (um) ano (até os limites totais de 3 [três] pontos por cada “Sócio responsável” e 2 [dois] pontos por cada “Advogado qualificado”; caso mais de um “Sócio responsável” e/ou “Advogado qualificado” conste no mesmo documento demonstrativo relativamente à mesma atividade de assessoria e/ou consultoria jurídica e no(s) mesmo(s) período(s) considerar-se-á a informação apenas para um deles – salvo indicação em contrário pela Sociedade em sua Proposta Técnica, apenas para o primeiro referido no correspondente documento demonstrativo);

13.1.2 - Para fins da pontuação a que se referem os subitens acima do item 13.1.1 observar-se-á adicionalmente o seguinte:

13.1.2.1 - A demonstração da atuação a que se refere o item **13.1.1.1** acima (a) dar-se-á mediante a apresentação de certidão(ões) oficial(is) da Justiça do Trabalho, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, que identifique(m), claramente, (a.1) o nome e a

qualificação profissional do “Sócio responsável” e/ou do “Advogado qualificado” nela(s) referido(s) e (a.2) o(s) correspondente(s) processo(s), seu(s) período(s) de tramitação e o(s) período(s) de atuação, no(s) correspondente(s) processo(s), do “Sócio responsável” e/ou do “Advogado qualificado” nela(s) referido(s) – se ausente, na(s) certidão(ões) apresentada(s), esta(s) (e apenas esta) última(s) informação(ões) ela poderá ser suprida mediante a apresentação da(s) respectiva(s) procuração(ões) de poderes *ad judicium* –, (b) para fins de apuração do tempo de atuação demonstrado em cada certidão referida na letra “a” antecedente considerar-se-á como unidade temporal o “mês” e considerar-se-ão apenas os períodos iguais ou superiores a 1 (um) mês, sem qualquer forma de aproximação ou arredondamento, e (c) para fins de apuração do tempo total de atuação demonstrado pelo conjunto dos documentos demonstrativos referidos a cada “Sócio responsável” ou “Advogado qualificado” não haverá qualquer forma de aproximação ou arredondamento de tempo (observado, sempre, o disposto na letra “b” antecedente);

13.1.2.2 - A demonstração da atuação a que se refere o item **13.1.1.2** acima, para fins da qual admitir-se-ão apenas acórdãos/julgados prolatados nos últimos 4 (quatro) anos, dar-se-á mediante a apresentação da íntegra do respectivo acórdão/julgado acompanhado por certidão oficial da Justiça do Trabalho declaratória da conclusão do correspondente julgado e de seu resultado (não se admitirão, para fins da demonstração da atuação a que se refere o item **13.1.1.2** acima, acórdãos/julgados prolatados em sede de “embargos de declaração”, salvo [i] se o próprio acórdão/julgado, além de todos os demais elementos aqui exigidos, expressamente declarar tratar-se de decisão meritória “com efeitos infringentes” e [ii] se este acórdão/julgado for apresentado acompanhado do respectivo acórdão/julgado por ele alterado);

13.1.2.3 - A demonstração da qualificação acadêmica a que se referem os itens **13.1.1.3** e **13.1.1.3.1** acima far-se-á mediante a apresentação, necessária, exclusiva e cumulativa, (a) do diploma registrado ou do certificado de conclusão (com defesa e aprovação) emitido pela correspondente instituição de ensino superior reconhecidas pelo MEC – ou, em caso de diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira, pelo respectivo diploma devidamente regularizado nos termos da legislação brasileira – e (b) da íntegra

da respectiva Monografia, Dissertação ou Tese (esta exigência da letra “b”, e apenas ela, poderá ser atendida mediante a indicação de repositório oficial, de acesso público geral/indiscriminado, da correspondente instituição de ensino superior e/ou de órgãos públicos especializados, desde que, em qualquer caso, ali figure a íntegra do respectivo documento);

13.1.2.4 - A demonstração da produção acadêmica a que se refere o item **13.1.1.4** (e, inclusive, para fins do item **13.1.1.4.1**) acima far-se-á mediante a apresentação, necessária, exclusiva (mesmo havendo sido a correspondente publicação original realizada apenas por meio eletrônico/digital) e cumulativamente, de cópia física da íntegra da respectiva publicação (ou, a critério do interessado, no caso de Livro, de exemplar integral), (a) incluindo (a.1) em qualquer caso e havendo sido eletrônica/digital a correspondente publicação, a demonstração do respectivo endereço eletrônico de acesso público geral/indiscriminado, e (a.2) no caso de Artigo ou Capítulo, (a.2.1) da capa da revista ou obra coletiva e (a.2.2) do correspondente registro ISBN, e (b) não se admitindo, em qualquer caso (Artigo, Capítulo ou Livro), produção acadêmica apenas “encaminhada” ou “selecionada” para futura publicação;

13.1.2.5 - A produção acadêmica a que se refere o item **13.1.2.4** (e, conseqüentemente, também o item **13.1.1.4.1**) acima não abrange (a) “apostilas” acadêmicas ou similares e/ou (b) livros, obras ou similares que se caracterizem, a critério da CONJUR/ENBPar a partir das melhores e usuais práticas nacionais da atividade acadêmica e editorial, como simples compêndios ou resumos de legislação, de doutrina e/ou de jurisprudência, ainda que editados para fins profissionais, acadêmicos ou similares;

13.1.2.6 - A demonstração da atuação a que se refere o item **13.1.1.5** acima (a) dar-se-á mediante a apresentação de “pareceres jurídicos” ou manifestações jurídico-consultivas, em qualquer caso com (no mínimo) as mesmas características daquelas descritas no item **3.3.2** acima (ou seja: manifestações técnico-jurídicas analíticas de questões em tese ou em concreto, com expressa indicação de legislação, jurisprudência e doutrina especializada e de natureza conclusiva, firmadas por “Sócio responsável” ou “Advogado qualificado”), (b) desde que (b.1) identifiquem, clara e ostensivamente, (b.1.1) o nome e a qualificação

profissional do “Sócio responsável” e/ou do “Advogado qualificado” nele(s) referido(s) e (b.1.2) a(s) pessoa(s) jurídica(s) (de direito privado e/ou de direito público) destinatária(s) da correspondente assessoria e/ou consultoria jurídica e (b.2) comprovadamente, por cópia de missivas ou mensagens eletrônicas, haja aquele(s) “parecer(es)” (ou equivalente(s) manifestação(ões) jurídico-consultiva(s)) sido entregue(s)/enviado(s) ao(s) terceiro(s) solicitante(s), (c) cada “parecer” (ou cada equivalente manifestação jurídico-consultiva) será considerado como correspondente à comprovação de 1 (um) mês de Advocacia Consultiva e (d) poderá a Sociedade, a seu critério – para fins de demonstração de atendimento ao referido nas letras “b.1.2” e/ou “b.2” e/ou “c” antecedentes e ciente da necessária publicidade legal a todos os interessados sobre todos os atos levados a efeito no curso de procedimentos licitatórios –, apresentar (d.1) contrato(s) ou instrumento(s) similar(es), quando expressamente (ainda que não exclusivamente) vinculado(s) à atuação profissional a que se refere o item **13.1.1.5** acima, e/ou (d.2) declaração(ões) firmada(s) por seu(s) cliente(s), quanto caracterizado(s) como o(s) terceiro(s) (pessoa(s) jurídica(s)) destinatário(s) daquele(s) “parecer(es)” (ou equivalente(s) manifestação(ões) jurídico-consultiva(s));

13.1.2.6.1 - A opção, pela Sociedade, da demonstração referida na letra “d.1” do item **13.1.2.6** acima (a) não dispensa a concomitante e cumulativa apresentação dos elementos a que se referem as letras “a” e “b.1” daquele item e (b) permitirá, para fins do disposto na letra “c” daquele mesmo item, que cada “parecer” (ou cada equivalente manifestação jurídico-consultiva), quando emitido dentro do contexto e do período de vigência do correspondente contrato (ou instrumento similar), seja considerado como correspondente à comprovação de 3 (três) meses de Advocacia Consultiva; e

13.1.2.7 - A não apresentação, pela Sociedade, de elementos comprobatórios referidos a algum (ou a vários, ou a todos) dos itens citados acima (e seus subitens) não gera sua inabilitação/desqualificação, mas apenas lhe subtrai a oportunidade/faculdade de realizar a pontuação seletiva inerente aos critérios da qualificação técnica – e, conseqüentemente, do procedimento seletivo mediante “melhor técnica” – deste Certame.

13.1.3 - Em caso de empate na pontuação entre Sociedades, e sem prejuízo do disposto

no *caput* do art 44 da Lei Complementar nº 123/2006, observar-se-á, como critérios seletivos e respeitadas todas as mesmas regras fixadas no item **13.1.1** (e seus subitens) acima, sucessivamente, o seguinte: (a) a maior pontuação considerando-se, apenas, a somatória das pontuações específicas dos itens **13.1.1.2, 13.1.1.3.1, 13.1.1.4.1 e 13.1.1.5** acima; (b) a maior pontuação considerando-se, apenas, a somatória das pontuações específicas dos itens **13.1.1 e 13.1.1.5** acima; e (c) o sorteio entre as Sociedades que, após aplicados os critérios descritos nas letras “a” e “b” antecedentes, permanecerem empatadas na pontuação seletiva.

14.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1 - Abertos os envelopes N.º 2, na data e na hora a tanto designadas na forma do item **2.0** deste Edital, as Propostas Técnicas, e seus anexos, desde que atendam, a juízo da Comissão de Licitação, às exigências formais preliminares descritas nos itens **11.3, 11.4 e 11.5** acima, serão apresentadas aos licitantes e rubricadas por todos os presentes (que sejam representantes dos licitantes habilitados) e pela Comissão de Licitação. Em seguida a Reunião será suspensa, lavrando-se a respectiva Ata da Reunião. Posteriormente, a Comissão divulgará aos Licitantes o resultado do julgamento das Propostas Técnicas e, a partir do recebimento dessa comunicação pelos licitantes na forma do Evento N.º 5 do item **2.1** acima, estará aberto o prazo para interposição do recurso específico desta fase, nos termos dos subitens 15.5 a 15.9 (todos do item 15.0) deste Edital.

14.2 - Para todos os efeitos legais e de direitos, serão considerados nulos e sem nenhum efeito documentos anexos às Propostas Técnicas tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

14.3 – A Comissão de Licitação examinará as Propostas Técnicas e, sem prejuízo (quando aplicável) do disposto no item **9.9** deste Edital, desclassificará, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Edital e que contenham vícios insanáveis.

14.4 – Atendidas as condições deste Edital, os Licitantes serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.

15.0 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

Das Petições

15.1 – Dos atos pertinentes a este Certame licitatório cabem “impugnação ao edital” e “recurso”, nos termos, respectivamente, do §1º do art. 87 da Lei nº 13.303/16 e do art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da ENBPar, em qualquer caso a serem entregues na Secretaria da EMGEPRON, localizada na sua Sede, podendo a entrega ser presencial, na forma do item **15.7** abaixo, ou por via postal (ou qualquer outro meio de transporte/entrega, a critério do licitante), esta na forma do procedimento a que se refere o item **11.6** acima.

Da Impugnação do Edital

15.2 – Os licitantes poderão impugnar o presente Edital, por irregularidade de aplicação da Lei, desde que o façam tempestivamente, decaindo desse direito aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha posteriormente a apontar falhas ou irregularidade que o viciariam.

15.3 - A impugnação feita não impedirá o licitante de participar normalmente da Licitação até que haja a divulgação da decisão a ela pertinente.

Do Prazo para Interposição de Recursos

15.4 – O prazo para interposição de recursos será de cinco dias úteis, a contar da publicação do ato no DOU, ou da data de lavratura de ata, no caso de ato de divulgação de julgamento com a presença de todos os prepostos dos licitantes.

Do Efeito Suspensivo

15.5 – Os recursos interpostos questionando decisões referentes aos julgamentos, da Habilitação ou da Proposta Técnica, terão efeito suspensivo.

Do Procedimento para Interposição de Recursos

15.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Diretor-Presidente da ENBPar, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação junto à EMGEPRON, podendo aquela Comissão, após a eventual manifestação dos demais Licitantes na forma do item 15.8 deste Edital, reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo,

subir os recursos, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis do seu recebimento.

15.7 – O horário para entrega dos recursos será das 9h às 16h de 2ª a 6ª feira, na Sede da EMGEPRON.

Da Comunicação aos Demais Licitantes

15.8 - Uma vez interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

Da Vista dos Autos

15.9 – Os autos do processo de Licitação estarão com vista franqueada aos licitantes interessados no Departamento de Obtenção da EMGEPRON (localizado na sua Sede), a partir da intimação aos licitantes dos atos passíveis de recurso. A vista aos autos será, preferencialmente, digital, por escaneamento de laudas e, para tal, o interessado, devidamente identificado, poderá (a) comparecer à EMGEPRON, devendo neste caso portar uma mídia magnética para armazenamento, ou (b) solicitar a documentação pertinente pelo email a que se refere o item **21.6** deste Edital.

16.0 – DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

16.1 - O Presidente da Comissão de Licitação, transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou tendo havido renúncia expressa de todos os licitantes ou, ainda, após o procedimento a que se refere o item 15.6 deste Edital, encaminhará relatório contendo os julgamentos correspondentes às fases de Habilitação e de Proposta Técnica, a classificação das Propostas Técnicas e demais documentos da licitação ao Diretor-Presidente da ENBPar.

16.2 – Ao Diretor-Presidente da ENBPar cabe, observado o procedimento fixado no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Homologação da Licitação e a Adjudicação do objeto ao licitante vencedor. Caso o Diretor-Presidente da ENBPar venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior às fases ou aos procedimentos a que se refere o item **16.1** acima, que identifique a ocorrência de vício

sanável ou desabone a idoneidade de qualquer licitante, restituirá o processo licitatório à Comissão de Licitação para que a mesma possa saná-lo, podendo resultar, inclusive, na revogação/alteração do resultado do julgamento (da fase de Habilitação ou da Proposta Técnica) ou da classificação das Propostas Técnicas e/ou na desclassificação de licitante.

16.3 - A deliberação final do Diretor-Presidente da ENBPar quanto à Homologação/Adjudicação será divulgada aos licitantes habilitados e publicada em DOU.

17.0 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1 – A Autoridade Competente da ENBPar poderá revogar a presente licitação, existindo razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento deste Certame.

18.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

18.1 - Com fulcro nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e na Lei 12.846/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas ao licitante as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a ENBPar, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2 - As sanções previstas nas letras a) e c) do item **18.1** acima poderão ser aplicadas junto à da letra b) daquele mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.3 - A sanção prevista na letra c) do item **18.1** poderá também ser aplicada às

Sociedades licitantes ou aos seus profissionais que, havendo participado deste Certame:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ENBPar em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não impliquem prejuízo para a ENBPar e/ou a EMGEPRON e, cumulativamente, que não comprometam a continuação deste Certame e/ou, se for o caso, da prestação dos serviços.

18.5 – A multa aplicada será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o custo total estimado do valor do contrato (item 3.2 deste Edital), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

18.6 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e após regular processo administrativo.

18.7 - As multas previstas neste Edital não impedem a ENBPar de rescindir o contrato e de aplicar outras sanções previstas em Lei.

19.0 – DO CONTRATO A SER CELEBRADO

Prazo

19.1 – Fica estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação no DOU do ato de Homologação e Adjudicação, para a convocação do vencedor da licitação visando à celebração do Contrato.

Manutenção da Habilitação

19.2 – Para assinar o Contrato o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação demonstradas nesta Licitação.

20.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 – Os recursos orçamentários financeiros necessários à realização do objeto deste Contrato estão consignados no Programa de Dispêndio Global (PDG) aprovado pelo Decreto n.º 11.288 de 16 de dezembro de 2022, e correrão por conta da Dotação Orçamentária 2.205.020.000 (Contratação de Consultoria) para o exercício de 2023.

21.0 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – Os Licitantes deverão cumprir rigorosamente as regras do presente Edital, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo poderá constituir motivo de desclassificação.

21.2 - Os Licitantes deverão apresentar todos os dados ou esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitação, para a perfeita apreciação da Habilitação e/ou da Proposta Técnica.

21.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Sede da EMGEPRON, na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

21.4 - Este Edital, além da ampla publicidade consoante com a legislação, encontra-se disponível na íntegra, na página da ENBPar na Rede Mundial de Computadores (*Internet*), no seguinte endereço eletrônico: www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/enbpar/licitacoes.

21.5 – Todas as referências neste Edital às expressões “proponente”, “licitante” e/ou “sociedade”, no singular ou no plural, grafadas com inicial maiúscula ou minúscula, são consideradas sinônimas e de mesmo teor para os fins deste Certame.

21.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão, **exclusivamente** para o e-mail: licitacao@emgepron.gov.br.

Rio de Janeiro, RJ, em 27 de fevereiro de 2023.

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO A

**PROJETO BÁSICO - PB Nº 0001/2023-
CONJUR/PR-ENBPar - CONTRATAÇÃO
DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
(SOCIEDADE DE ADVOGADOS)
ESPECIALIZADO, PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE (A)
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL (ÁREA
CONTENCIOSA) E (B) ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA (ÁREA
CONSULTIVA) DA/À EMPRESA
BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM
ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL -
ENBPAR, ESPECÍFICA E
EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE
DIREITO DO TRABALHO, EM CARÁTER
COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS
REALIZADOS PELA CONSULTORIA
JURÍDICA - CONJUR DA ENBPAR.**

*[Referências: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Regulamento Interno de
Licitações e Contratos - RILC da ENBPar, de 12 de abril de 2022]*

**EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E
BINACIONAL – ENBPar**

**CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA
(Processo Administrativo n.º 61984.000362/2023-63)**

PROJETO BÁSICO

ANEXO A

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico (PB) é a proposta de contratação de Escritório de Advocacia (Sociedade de Advogados) especializado, para prestação dos serviços de (a) Representação Judicial (Área Contenciosa) e (b) Assessoria e Consultoria Jurídica (Área Consultiva) da/à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar, específica e exclusivamente na área de Direito do Trabalho, em caráter complementar aos serviços realizados pela Consultoria Jurídica - CONJUR da ENBPar.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida visa suprir as necessidades da ENBPar de assessoria/consultoria jurídica especializada e de atuação experimentada e especializada no contencioso, na especialidade de Direito do Trabalho, em virtude da insuficiência do contingente de empregados da CONJUR/ENBPar (apenas dois advogados para atender a todas as demandas consultivas e/ou contenciosas da ENBPar), da ausência de expertise para atender plena e satisfatoriamente às referidas demandas em suas particularidades técnicas (meritórias e/ou processuais), além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos judiciais trabalhistas nas diversas comarcas, localidades e instâncias, contribuindo para dar segurança jurídica às atividades hodiernas da ENBPar que demandam auxílio jurídico em conjunto e complementação às atividades e aos serviços da sua CONJUR.

2.1.1. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação por licitação, aqui proposta na modalidade de concorrência, com preço fixo e julgamento exclusivamente pelo critério da “melhor técnica”, na forma dos critérios fixados no item 5.1 deste Projeto Básico.

2.1.2. Revela-se assim devidamente justificada a presente iniciativa de licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Trabalhista, para atuação em auxílio e complementação à CONJUR/ENBPar na defesa dos interesses da ENBPar.

3. ESCOPO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico e representação no contencioso judicial, específica e exclusivamente na área de Direito do Trabalho, mediante a prestação dos seguintes serviços:

3.1.1. Contenciosa: Representação judicial da ENBPar nos processos judiciais trabalhistas de seu interesse (ou seja, naqueles em que for parte, assistente ou terceira interessada), com todos os poderes, deveres, ônus e faculdades decorrentes, em trâmite (ou que venham a tramitar) na Justiça do Trabalho ou (excepcionalmente) na Justiça Federal, inclusive perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais

Federais, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal (em síntese, “patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamado”), incluindo (a) precipuamente a análise técnico-jurídica e a elaboração/peticionamento de defesas (contestação) e/ou de recursos (e/ou suas contrarrazões) em reclamações trabalhistas e/ou ações civis coletivas de matéria/natureza trabalhista, (b) correlatamente a realização de audiências e a prática de qualquer outro ato ou medida, de natureza judicial, adequado/necessário ao patrocínio dos interesses da ENBPar nos processos referidos na letra “a” e (c) eventualmente a elaboração/peticionamento (c.1) de petição inicial ou de defesa (contestação) de ações ordinárias, cautelares, rescisórias ou especiais e/ou (c.2) de recursos (e/ou suas contrarrazões), embargos, exceções, incidentes, reconvenções, arguições, impugnações, liquidações, audiências ou quaisquer outros atos ou medidas adequados/necessários ao patrocínio dos interesses da ENBPar.

3.1.2. Consultiva: Assessoria/Consultoria Jurídica, mediante a elaboração e apresentação de resposta consultiva, fundada (em expressa indicação de legislação, jurisprudência e doutrina especializada), tempestiva (salvo indicação em contrário, no prazo de cinco dias úteis) e por escrito (firmada por “Sócio responsável”) – não sendo necessária, de ordinário e salvo eventual indicação em contrário, a emissão formal de “Parecer Jurídico” – a questões objetivas e específicas (em tese ou em concreto), de menor complexidade (a critério da CONJUR/ENBPar), de Direito Material do Trabalho, formuladas e/ou encaminhadas pela CONJUR/ENBPar (podendo incluir a revisão de modelos de atos e/ou de contratos de natureza trabalhista da ENBPar).

4. DO PREÇO

4.1. Na contratação será observada, por força do disposto no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.906/1994 e considerando o local da Sede da ENBPar, a Tabela de Honorários da OAB/DF, com o pagamento ao Contratado, conforme a Tabela de Remuneração que consta como Anexo deste Projeto Básico, (a) de valor fixo mensal, a título de “Advocacia de Partido”, (b) de valor único, por processo, a título de “Patrocínio de Reclamação Trabalhista” ou a título de “Patrocínio de Ação Civil Pública ou Ação Rescisória”, em todo caso sempre e exclusivamente para processos da competência da Justiça do Trabalho (JT) – ou, excepcionalmente, da competência da Justiça Federal em matéria trabalhista de

interesse da ENBPar –, e, eventual e complementarmente (se for o caso), (c) de valores adicionais específicos (c.1) pelos atos processuais ali discriminadamente indicados, (c.2) pelo êxito (após decisão judicial transitada em julgado) em algum dos processos judiciais referidos na letra “b” e/ou (c.3) por atos excedentes aos parâmetros ali indicados com relação às atividades abrangidas pela “Advocacia de Partido” a que se refere a letra “a”.

4.2. Havendo necessidade de comparecimento de forma presencial a audiências de qualquer natureza e/ou a despachos presenciais e/ou a sustentações orais, referentes a quaisquer dos processos judiciais referidos no item 3.1.1 acima, o deslocamento de “Sócio Responsável” e/ou de “Advogado qualificado” para esse fim deverá ser prévia e expressamente autorizado pela ENBPar, mediante prévia, tempestiva e específica comunicação justificada do Escritório Contratado. O ressarcimento financeiro pela ENBPar ao Escritório Contratado observará os mesmos padrões aplicáveis aos equivalentes empregados-advogados da ENBPar, após a consecução das atividades e mediante a devida prestação de contas.

4.3. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas à prestação dos serviços objeto da contratação são de responsabilidade única e exclusiva do Contratado, devendo a Proposta de Preço dos licitantes, além de considerar os preços fixos da “Tabela de Remuneração” a que se refere o item 4.1 acima (Anexo deste Projeto Básico), vir acompanhada e acrescida das despesas concernentes aos encargos legais “fiscais”, “trabalhistas” e/ou “previdenciários” – e, se for o caso, de todas as demais obrigações necessárias – diretamente vinculadas ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.4. Todos os valores a ser faturados pelo Contratado à ENBPar, a qualquer título (ressalvado o ressarcimento de despesas a que se refere o item 4.2 acima) e com respeito a qualquer item da “Tabela de Remuneração” a que se refere o item 4.1 acima (Anexo deste Projeto Básico), deverão ser objeto de emissão de Nota Fiscal Eletrônica para oportuno processamento dos correspondentes pagamentos.

5. DA HABILITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PONTUAÇÃO) E DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO PARA O CERTAME E DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Tempo Mínimo de Existência/Inscrição do Escritório

5.1.1. Ser Sociedade de Advogados regularmente inscrita perante a respectiva OAB Seccional há no mínimo 5 (cinco) anos:

5.1.1.1. A comprovação do requisito a que se refere o item 5.1.1 acima far-se-á, única e exclusivamente, mediante certidão da OAB Seccional onde atualmente localizada sua sede, expedida em prazo inferior a 60 (sessenta) dias e que relacione discriminadamente todos os seus sócios (ou, quando menos, aqueles que serão indicados na forma dos itens 5.1.2 e 5.1.2.4 abaixo).

Tempo Mínimo de Experiência Profissional dos Sócios e Advogados

5.1.2. Serem seus Sócios regularmente inscritos perante a OAB há no mínimo 10 (dez) anos, excluindo-se eventuais períodos de “suspensão” da inscrição e/ou de cumprimento de penalidade ético-disciplinar, e não estarem, no momento, no exercício de atividade impeditiva, total ou parcialmente, ou incompatível com o exercício da advocacia para fins do objeto deste Certame:

5.1.2.1. Havendo Sócio(s) que represente(m) participação superior a 75% (setenta e cinco por cento) das cotas sociais com direito a voto/deliberação é suficiente o atendimento, por este(s), da exigência a que se refere o item 5.1.2;

5.1.2.2. A Sociedade de Advogados deverá indicar ao menos 1 (um) Sócio que se caracterize como diretamente “responsável” pela atuação em face da Contratante, sendo que na hipótese a que se refere o item 5.1.2.1 aquele Sócio necessariamente caracterizar-se-á nesta condição e assim deverá ser indicado na forma do item 5.1.2.4;

5.1.2.3. Havendo a indicação pela Sociedade de Advogados, para fins específicos de sua participação na licitação, de ao menos 2 (dois) Sócios que se caracterizem como diretamente “responsáveis” pela atuação em face da Contratante, é suficiente o

atendimento por estes da exigência a que se refere o item 5.1.2;

5.1.2.4. O(s) “Sócio(s) responsável(is)”, até o número máximo de 2 (dois), deverá(ão) ser expressamente nominado(s) e qualificado(s) na Proposta Técnica a ser apresentada pela Sociedade de Advogados;

5.1.2.5. Independentemente de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual aplicável à Sociedade de Advogados e/ou aos seus Sócios e/ou Advogados, a eventual futura alteração, perante a Contratante, do(s) “Sócio(s) responsável(is)” dependerá (a) de requerimento administrativo específico e fundamentado, da Sociedade à Contratante, com (a.1) as razões da referida alteração e (a.2) a indicação do substituto, necessariamente em atenção/atendimento a todos os elementos referidos ao longo deste item 5.1.2 e (b) de expressa aceitação, pela Contratante, da alteração, sob pena de rescisão contratual;

5.1.2.6. A comprovação do requisito a que se refere o item 5.1.2 acima, inclusive para os fins a que se referem os itens 5.1.2.1/5.1.2.2/5.1.2.3 acima, far-se-á, única e exclusivamente, mediante certidão da OAB Seccional onde o Sócio tenha sua inscrição principal, expedida em prazo inferior a 60 (sessenta) dias; e

5.1.2.6.1. Excepcionalmente, para fins do requisito a que se refere o item 5.1.2 acima, admitir-se-á que o(s) Sócio(s) demonstre(m) o tempo de experiência profissional ali referido mediante comprovação do exercício da Magistratura do Trabalho (Justiça do Trabalho) ou do cargo de Procurador do Trabalho (Ministério Público do Trabalho), observando (a) ser vedada, para fins deste presente item, a somatória de tempo de experiência entre a advocacia e as funções públicas aqui referidas e (b) que os fins deste presente item a comprovação do requisito far-se-á, única e exclusivamente, mediante certidão expedida, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, pela Justiça do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme seja o caso.

5.1.3. A Sociedade de Advogados poderá, sem prejuízo do disposto nos itens 5.1.2 a 5.1.2.5 antecedentes, indicar até outros dois Advogados, sócios ou não-sócios, como “qualificados” pela atuação em face da Contratante, desde que (a) regularmente inscritos perante a OAB há no mínimo 3 (três) anos e (b) contratualmente vinculados à Sociedade (contrato de sociedade, contrato trabalhista, contrato cível ou contrato de associação; não serão admitidos, para os fins deste item, “contratos de promessa” e/ou “contratos com

cláusulas condicionais” relativamente à demonstração da vinculação aqui referida):

5.1.3.1. Os “Advogados qualificados” deverão, conjuntamente com os “Sócios responsáveis”, ser expressamente nominados e qualificados na Proposta Técnica a ser apresentada pela Sociedade de Advogados;

5.1.3.2. Independentemente de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual aplicável à Sociedade de Advogados e/ou aos seus Advogados, a eventual futura alteração, perante a Contratante, do(s) “Advogados qualificados” dependerá (a) de requerimento administrativo específico e fundamentado, da Sociedade à Contratante, com (a.1) as razões da referida alteração e (a.2) a indicação do substituto, necessariamente em atenção/atendimento a todos os elementos referidos ao longo deste item 5.1.3 e (b) da ausência de objeção pela Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias, quanto à alteração; e

5.1.3.3. A comprovação do requisito a que se refere o item 5.1.3 acima, se a Sociedade de Advogados proceder com a indicação de “Advogado(s) qualificado(s)” conforme ali franqueado, far-se-á mediante a cumulativa apresentação (a) de certidão expedida pela respectiva OAB Seccional, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, e (b) do(s) contrato(s) que vincula(m) o(s) indicado(s) “Advogado(s) qualificado(s)” à Sociedade de Advogados.

Dos Critérios de Pontuação da Qualificação Técnica

5.1.4. Além das exigências referidas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 acima, os “Sócios responsáveis” e/ou os “Advogados qualificados”, assim indicados, nominados e qualificados na Proposta Técnica a ser apresentada pela Sociedade de Advogados e apenas estes, serão pontuados na forma seguinte:

5.1.4.1. Demonstrada atuação ininterrupta, por mais de 5 (cinco) anos dentro dos últimos 10 (dez) anos, perante a Justiça do Trabalho: 2 (dois) pontos por cada período demonstrado de 5 (cinco) anos (até os limites totais de 4 [quatro] pontos por cada “Sócio responsável” e 2 [dois] pontos por cada “Advogado qualificado”); caso mais de um “Sócio responsável” e/ou “Advogado qualificado” conste no mesmo documento demonstrativo relativamente ao(s) mesmo(s) processo(s) e no(s) mesmo(s) período(s) considerar-se-á a

informação apenas para um deles – salvo indicação em contrário pela Sociedade, apenas para o primeiro referido no correspondente documento demonstrativo);

5.1.4.2. Demonstrada atuação, como advogado constituído registrado no respectivo acórdão/julgado, publicado oficialmente nos últimos 5 (cinco) anos, em ao menos (a) 6 (seis) decisões colegiadas de Tribunais Regionais do Trabalho ou (b) 3 (três) decisões colegiadas do Tribunal Superior do Trabalho e (c) em qualquer caso quando, necessária e cumulativamente, (c.1) a matéria dos respectivos acórdãos/julgados verse, a critério da CONJUR/ENBPar, específica e caracterizadamente sobre “sucessão empresarial e sucessão trabalhista” e/ou sobre “responsabilidade trabalhista em grupo econômico”, (c.2) os mesmos respectivos acórdãos/julgados tenham enfrentado, no mérito e com emissão de juízo decisório, algum daqueles temas referidos na letra “c.1” antecedente e (c.3) os acórdãos/julgados em foco, referidos nas letras “a” e/ou “b” antecedentes, não digam respeito, entre si, às mesmas partes (como autores/reclamantes e/ou como réus/reclamados): 2 (dois) pontos por cada conjunto de acordãos/julgados referidos na letra “a” ou na letra “b” (até os limites totais de 4 [quatro] pontos por cada “Sócio responsável” e 2 [dois] pontos por cada “Advogado qualificado”, sendo vedado o emprego dos mesmos acórdãos/julgados para mais de um “Sócio responsável” e/ou “Advogado qualificado”);

5.1.4.3. Cursos Superiores de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas/aula), Mestrado ou Doutorado concluídos (ou seja, para todos os cursos antes referidos, com Monografia, Dissertação e/ou Tese, conforme o caso, defendidas e aprovadas), realizados perante instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), especificamente referidos ao “Direito do Trabalho”, a critério da CONJUR/ENBPar, ou cujas respectivas Monografia, Dissertação ou Tese tenham especificamente versados sobre matéria própria/típica ao “Direito do Trabalho”, a critério da CONJUR/ENBPar: 2 (dois) pontos por cada Curso concluído (até os limites totais de 4 [quatro] pontos por cada “Sócio responsável” e 2 [dois] pontos por cada “Advogado qualificado”);

5.1.4.3.1. Caso a Monografia, Dissertação ou Tese, a que se refere o item 5.1.4.3 acima, tenha versado, a critério da CONJUR/ENBPar, específica e caracterizadamente, sobre

“sucessão empresarial e sucessão trabalhista” e/ou sobre “responsabilidade trabalhista em grupo econômico”: mais 2 (dois) pontos adicionais à pontuação a que se refere o item 5.1.4.3 acima;

5.1.4.4. Artigo jurídico-científico, de autoria própria e exclusiva, publicado em revista jurídica nacional classificada como Qualis A1, A2, B1 ou B2, Capítulo, de autoria própria e exclusiva, em obra coletiva com registro ISBN, com no mínimo 20 (vinte) laudas/páginas, ou Livro jurídico-doutrinário, de autoria própria ou em coautoria (caso se trate de “obra coletiva” considerar-se-á, apenas, o critério antes referido para “Capítulo”), publicado com registro ISBN, em qualquer caso especificamente referido ao “Direito do Trabalho” e publicado desde 2018 (inclusive): (a) 1 (um) ponto por cada Artigo ou Capítulo ou Livro (até os limites totais de 2 [dois] pontos por cada “Sócio responsável” ou “Advogado qualificado”); e (b) 1 (um) ponto adicional caso o Artigo, o Capítulo ou o Livro tenha versado, a critério da CONJUR/ENBPar, específica e caracterizadamente, sobre “sucessão empresarial e sucessão trabalhista” e/ou sobre “responsabilidade trabalhista em grupo econômico”;

5.1.4.4.1. Caso o Artigo, Capítulo ou Livro, referidos no item 5.1.4.4 acima, seja versão literal, parcial ou integral, de Monografia, Dissertação ou Tese já pontuada nos itens 5.1.4.3 e/ou 5.1.4.3.1 acima, (a) esta ocorrência deverá ser expressamente indicada e (b) haverá pontuação, única e exclusivamente, na hipótese a que se refere a letra “b” do item 5.1.4.4 acima; e

5.1.4.5. Demonstrada atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício de Advocacia Consultiva em atividades de assessoria e/ou consultoria jurídica especificamente em Direito Material do Trabalho, de forma autônoma/desvinculada de qualquer atuação/representação no contencioso judicial: 1 (um) ponto por cada período demonstrado de 1 (um) ano (até os limites totais de 3 [três] pontos por cada “Sócio responsável” e 2 [dois] pontos por cada “Advogado qualificado”); caso mais de um “Sócio responsável” e/ou “Advogado qualificado” conste no mesmo documento demonstrativo relativamente à mesma atividade de assessoria e/ou consultoria jurídica e no(s) mesmo(s) período(s) considerar-se-á a informação apenas para um deles – salvo indicação em contrário pela Sociedade, apenas para o primeiro referido no correspondente documento

demonstrativo);

5.1.4.6. Para fins da pontuação a que se referem os itens 5.1.4, 5.1.4.1, 5.1.4.2, 5.1.4.3, 5.1.4.3.1, 5.1.4.4 e 5.1.4.5, acima, observar-se-á adicionalmente o seguinte:

5.1.4.6.1. A demonstração da atuação a que se refere o item 5.1.4.1 acima (a) dar-se-á mediante a apresentação de certidão(ões) oficial(is) da Justiça do Trabalho, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, que identifique(m), claramente, (a.1) o nome e a qualificação profissional do “Sócio responsável” e/ou do “Advogado qualificado” nela(s) referido(s) e (a.2) o(s) correspondente(s) processo(s), seu(s) período(s) de tramitação e o(s) período(s) de atuação, no(s) correspondente(s) processo(s), do “Sócio responsável” e/ou do “Advogado qualificado” nela(s) referido(s) – se ausente, na(s) certidão(ões) apresentada(s), esta(s) (e apenas esta) última(s) informação(ões) ela poderá ser suprida mediante a apresentação da(s) respectiva(s) procuração(ões) de poderes *ad judicium* –, (b) para fins de apuração do tempo de atuação demonstrado em cada certidão referida na letra “a” antecedente considerar-se-á como unidade temporal o “mês” e considerar-se-ão apenas os períodos iguais ou superiores a 1 (um) mês, sem qualquer forma de aproximação ou arredondamento, e (c) para fins de apuração do tempo total de atuação demonstrado pelo conjunto dos documentos demonstrativos referidos a cada “Sócio responsável” ou “Advogado qualificado” não haverá qualquer forma de aproximação ou arredondamento de tempo (observado, sempre, o disposto na letra “b” antecedente);

5.1.4.6.2. A demonstração da atuação a que se refere o item 5.1.4.2 acima, para fins da qual admitir-se-ão apenas acórdãos/julgados prolatados nos últimos 4 (quatro) anos, dar-se-á mediante a apresentação da íntegra do respectivo acórdão/julgado acompanhado por certidão oficial da Justiça do Trabalho declaratória da conclusão do correspondente julgado e de seu resultado (não se admitirão, para fins da demonstração da atuação a que se refere o item 5.1.4.2. acima, acórdãos/julgados prolatados em sede de “embargos de declaração”, salvo [i] se o próprio acórdão/julgado, além de todos os demais elementos aqui exigidos, expressamente declarar tratar-se de decisão meritória “com efeitos infringentes” e [ii] se este acórdão/julgado for apresentado acompanhado do respectivo acórdão/julgado por ele alterado);

5.1.4.6.3. A demonstração da qualificação acadêmica a que se referem os itens 5.1.4.3 e

5.1.4.3.1 acima far-se-á mediante a apresentação, necessária, exclusiva e cumulativa, (a) do diploma registrado ou do certificado de conclusão (com defesa e aprovação) emitido pela correspondente instituição de ensino superior reconhecidas pelo MEC – ou, em caso de diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira, pelo respectivo diploma devidamente regularizado nos termos da legislação brasileira – e (b) da íntegra da respectiva Monografia, Dissertação ou Tese;

5.1.4.6.4. A demonstração da produção acadêmica a que se refere o item 5.1.4.4 acima far-se-á mediante a apresentação, necessária, exclusiva e cumulativamente, de cópia física da íntegra da respectiva publicação (ou, a critério do interessado, no caso de Livro, de exemplar integral), (a) incluindo (a.1) em qualquer caso e havendo sido eletrônica/digital a correspondente publicação, a demonstração do respectivo endereço eletrônico de acesso público, e (a.2) no caso de Artigo ou Capítulo, (a.2.1) da capa da revista ou obra coletiva e (a.2.2) do correspondente registro ISBN, e (b) não se admitindo, em qualquer acaso (Artigo, Capítulo ou Livro), produção acadêmica apenas “encaminhada” ou “selecionada” para futura publicação;

5.1.4.6.4.1. A produção acadêmica a que se referem os itens 5.1.4.4 e 5.1.4.6.4 acima não abrange (a) “apostilas” acadêmicas ou similares e/ou (b) livros, obras ou similares que se caracterizem, a critério da CONJUR/ENBPar, como simples compêndios ou resumos de legislação, de doutrina e/ou de jurisprudência, ainda que editados para fins profissionais, acadêmicos ou similares;

5.1.4.6.5. A demonstração da atuação a que se refere o item 5.1.4.5 acima (a) dar-se-á mediante a apresentação de “pareceres jurídicos” ou manifestações jurídico-consultivas, em qualquer caso com (no mínimo) as mesmas características daquelas descritas no item 3.1.2 acima, (b) desde que (b.1) identifiquem, clara e ostensivamente, (b.1.1) o nome e a qualificação profissional do “Sócio responsável” e/ou do “Advogado qualificado” nele(s) referido(s) e (b.1.2) a(s) pessoa(s) jurídica(s) (de direito privado e/ou de direito público) destinatária(s) da correspondente assessoria e/ou consultoria jurídica e (b.2) comprovadamente, por cópia de missivas ou mensagens eletrônicas, haja aquele(s) “parecer(es)” (ou equivalente(s) manifestação(ões) jurídico-consultiva) sido entregue(s)/enviado(s) ao(s) terceiro(s) solicitante(s), (c) cada “parecer” (ou cada

equivalente manifestação jurídico-consultiva) será considerado como correspondente à comprovação de 1 (um) mês de Advocacia Consultiva e (d) poderá a Sociedade, a seu critério, para fins de demonstração de atendimento ao referido nas letras “b.1.2” e/ou “b.2” e/ou “c” antecedentes e ciente da necessária publicidade legal a todos os interessados sobre todos os atos levados a efeito no curso de procedimentos licitatórios, apresentar, (d.1) contrato(s) ou instrumento(s) similar(es), quando expressamente (ainda que não exclusivamente) vinculado(s) à atuação profissional a que se refere o item 5.1.4.5 acima, e/ou (d.2) declaração(ões) firmada(s) por seu(s) cliente(s), quanto caracterizado(s) como o(s) terceiro(s) (pessoa(s) jurídica(s)) destinatário(s) daquele(s) “parecer(es)” (ou equivalente(s) manifestação(ões) jurídico-consultiva(s));

5.1.4.6.5.1. A opção, pela Sociedade, da demonstração referida na letra “d.1” do item 5.1.4.6.5 acima (a) não dispensa a concomitante e cumulativa apresentação dos elementos a que se referem as letras “a” e “b.1” daquele item e (b) permitirá, para fins do disposto na letra “c” daquele mesmo item, que cada “parecer” (ou cada equivalente manifestação jurídico-consultiva), quando emitido dentro do contexto e do período de vigência do correspondente contrato (ou instrumento similar), seja considerado como correspondente à comprovação de 3 (três) meses de Advocacia Consultiva; e

5.1.4.6.6. A não apresentação, pela Sociedade, de elementos comprobatórios referidos a algum (ou a vários, ou a todos) dos itens 5.1.4, 5.1.4.1, 5.1.4.2, 5.1.4.3, 5.1.4.3.1, 5.1.4.4, 5.1.4.5 e/ou 5.1.4.6 (e seus subitens), acima, não gera sua inabilitação/desqualificação, mas apenas lhe subtrai a oportunidade/faculdade de realizar a pontuação seletiva inerente aos critérios da qualificação técnica – e, conseqüentemente, do procedimento seletivo mediante “melhor técnica” – deste Certame.

5.1.5. Em caso de empate na pontuação entre Sociedades observar-se-á, como critérios seletivos e respeitadas todas as mesmas regras fixadas no item 5.1.4 (e seus subitens) acima, sucessivamente, o seguinte: (a) a maior pontuação considerando-se, apenas, a somatória das pontuações específicas dos itens 5.1.4.2, 5.1.4.3.1 e 5.1.4.4.1 e 5.1.4.5 acima; (b) a maior pontuação considerando-se, apenas, a somatória das pontuações específicas dos itens 5.1.4.1 e 5.1.4.5; e (c) o sorteio entre as Sociedades que, após aplicados os critérios descritos nas letras “a” e “b” antecedentes, permanecerem

empatadas na pontuação seletiva.

5.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO DO ESCRITÓRIO OU DE ADVOGADO

5.2.1. Além de outras hipóteses acaso fixadas no Edital, não poderão participar da licitação as Sociedades de Advogados que tenham, nos últimos 5 (cinco) anos, (a) patrocinado ações judiciais de qualquer natureza (a.1) em desfavor da ENBPar ou (a.2) em desfavor da União e/ou das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) nas matérias atribuídas à competência da ENBPar na forma do art. 2º do Decreto nº 10.791/2021 e/ou (b) patrocinado ações de natureza trabalhista em desfavor da Eletrobras, da Eletronuclear S.A., da Itaipu Binacional e/ou das Indústrias Nucleares Brasileiras (INB) e/ou (c) patrocinado ações de qualquer natureza que tenham como objeto ou pedido (principal, acessório ou subsidiário) a declaração de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade da Lei nº 14.182/2021, do Decreto nº 10.791/2021 e/ou de atos (administrativos ou societários) referenciados ao processo de desestatização da Eletrobras.

5.2.2. Também não poderão participar da licitação Sociedades de Advogados que possuam, na data de publicação do Edital, advogado integrante do seu quadro de sócios que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, participado, ainda que apenas temporariamente, do patrocínio de quaisquer uma das situações referidas nas letras “a”, “b” ou “c” do item 5.2.1 acima.

5.2.3. Nenhuma Sociedade de Advogados participante da licitação poderá indicar, como “Sócio responsável” ou “Advogado qualificado”, advogado que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, participado, ainda que apenas temporariamente, do patrocínio de quaisquer uma das situações referidas nas letras “a”, “b” ou “c” do item 5.2.1 acima.

5.2.4. Por igual (a) não poderão participar da licitação Sociedades de Advogados que possuam, na data de publicação do Edital, advogado integrante do seu quadro de sócios que (a.1) seja empregado ou membro de órgão estatutário da ENBPar ou (a.2) que seja cônjuge ou parente até terceiro grau (em linha reta ou colateral) de pessoa referida na letra “a.1” antecedente e (b) nenhuma Sociedade de Advogados poderá indicar, como “Sócio responsável” ou “Advogado qualificado”, advogado que, na data de publicação do

Edital, se enquadre em quaisquer uma das situações referidas nas letras “a.1” e/ou “a.2” antecedentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Designar empregado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o(s) qual(is) deverá(ão) receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

6.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.1.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo previstos no Contrato.

6.2. DO CONTRATADO:

6.2.1. Prestar os serviços, mediante a convocação da Contratante ou citação/intimação judicial, ficando à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no Escritório Contratado ou, se assim especificamente demandado e observado o disposto no item 4.2 acima, na Sede da Contratante ou em qualquer de suas unidades.

6.2.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Contrato ou seu objeto.

6.2.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

6.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

6.2.6. Enviar à Contratante, nos termos do Contrato ou sempre que solicitado, relatórios

detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizadas pelo Escritório Contratado.

6.2.7. Submeter tempestivamente à aprovação prévia da CONJUR/ENBPar a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.

6.2.8. Entregar à Contratante, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

6.2.9. A inadimplência do Contratado com referência aos seus encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou civis-comerciais, de qualquer natureza, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O Contrato resultante do Certame será pactuado, por se tratar de atividade caracterizada pela prestação contínua de serviços, pelo prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser oportunamente prorrogado no interesse da ENBPar.

7.1.1. A maior vantajosidade econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual aqui indicada decorre do tempo médio usual de tramitação de ações judiciais nas instâncias ordinárias da Justiça Brasileira, inclusive – no caso específico aqui considerado – da Justiça do Trabalho, sem prejuízo, porém, da possibilidade de rescindir antecipadamente o ajuste a ser firmado caso este não se mostre mais vantajoso à ENBPar.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará, exclusivamente, pelo(s) “Sócio(s) responsável(is)” e/ou pelo(s) “Advogado(s) qualificado(s)” do Escritório Contratado, devendo necessariamente tanto as “respostas consultivas”, a que se refere o item 3.1.2 acima, quanto as petições de defesa (contestação) e de recursos, a que se refere o item 3.1.1 acima, ser, necessariamente, subscritas (exclusiva ou concomitantemente) por “Sócio responsável”.

7.3. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência de partes processuais adversas à Contratante nos processos judiciais referidos no item 3.1.1 acima e que tenha

sido integralmente patrocinado pelo Escritório Contratado será de direito deste, por força do art. 23 da Lei nº 8.906/1994.

7.3.1. Considera-se patrocínio integral, para os efeitos do item 7.3, a (cumulativa e concomitante) elaboração e peticionamento de absolutamente todas as petições havidas no processo em nome/representação da ENBPar e a realização de absolutamente todos os demais atos processuais concernentes àquela mesma representação.

7.3.2. Havendo, para os efeitos do item 7.3, patrocínio parcial do processo pelo Escritório Contratado, os eventuais honorários advocatícios sucumbenciais serão compartilhados, proporcionalmente ao volume e à relevância processual do peticionamento e dos outros atos praticados, entre o Contratado e os demais advogados atuantes na causa.

7.4. O Contrato a ser firmado deverá obedecer (a) primariamente às disposições da Lei 13.303/2016, (b) complementarmente às disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ENBPar e (c) subsidiariamente às disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste PB, assim como a ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto contratado, ensejará rescisão da execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades e das sanções previstas nos art. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1 O custo total estimado para a execução do objeto deste PB, ao longo de todo o prazo aqui inicialmente estimado/fixado para a prestação dos respectivos serviços (vide item 11 abaixo) e considerando tanto os seus valores fixos indicados (a partir da Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal – OAB/DF) na Tabela de Remuneração que consta como Anexo deste PB (vide item 4.1 acima) quanto os encargos legais “fiscais”, “trabalhistas” e/ou “previdenciários”

diretamente vinculados ao fiel cumprimento da execução dos serviços objeto da contratação (vide item 4.3 acima), é de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)¹, com especial concentração de dispêndios a partir do exercício de 2024.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIROS

10.1 Os recursos necessários à realização do objeto descrito neste PB estão consignados, para o exercício de 2023, na seguinte rubrica da programação orçamentária (PDG) da ENBPar: 2.205.020.000 (Contratação de Consultoria).

11. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo da prestação dos serviços constantes do objeto deste PB será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

12. CONCLUSÃO

12.1 Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto Básico à apreciação do Sr. Presidente da ENBPar para, tendo por base as contextualizações, justificativas e características específicas trazidas acima, sugerir-lhe oportuna submissão da matéria à apreciação da DIREX, de forma a assim autorizar a contratação dos serviços aqui descritos, mediante Licitação/Concorrência (na modalidade “melhor técnica”; e no modo de disputa “fechado”), com fundamento legal nos artigos 31, *caput*, 35, 39, inciso III, 52, §2º, e 54, inciso IV, todos da Lei nº 13.303/2016, nos artigos 2º, inciso XXVI, artigo 24, inciso I, 25, inciso II, alínea “c”, 30, inciso IV, e 33, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da ENBPar.

Brasília - DF, 16 de janeiro de 2023.

THAÍS MÁRCIA FERNANDES MATANO LACERDA
Consultora Jurídica Substituta

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
Consultor Jurídico

TABELA DE REMUNERAÇÃO

OCORRÊNCIA	VALOR
1) Valor fixo mensal a título de “Advocacia de Partido” [1]	15 URH/OAB-DF
2) Valor único, por processo, a título de “Patrocínio de Reclamação Trabalhista” [2] [8]	20 URH/OAB-DF
3) Valor adicional específico pelo ato de elaboração e peticionamento tempestivo de “Razões ou Contrarrazões de Recurso de Revista ao Tribunal Superior do Trabalho” em processo judicial da competência da Justiça do Trabalho/JT [3] [4] [5]	40 URH/OAB-DF
4) Valor único, por processo, a título de “Patrocínio em Ação Civil Pública ou em Ação Rescisória”, da competência da JT [6] [8]	60 URH/OAB-DF
5) Valor adicional por êxito em processo judicial da competência da JT [7] [5]	5% (cinco por cento)
6) Valores adicionais específicos, quando excedentes aos correspondentes limites específicos compreendidos no valor fixo mensal referido no item 1 desta Tabela de Remuneração, por (a) acompanhamento permanente e integral dos processos judiciais trabalhistas referidos à ENBPar (valor devido mensalmente, na forma do item 1 desta Tabela, a partir da definitiva caracterização da correspondente hipótese de ocorrência)[5], (b) comparecimento a audiências havidas naqueles processos judiciais (valor devido apenas no mês de ocorrência), (c) realização de diligência documental solicitada pela CONJUR/ENBPar (valor devido apenas no mês de ocorrência) e/ou (d) resposta consultiva (fundada, tempestiva e por escrito) a questão formulada pela CONJUR/ENBPar (valor devido apenas no mês de ocorrência).	Letra “a”: 2 URH/OAB-DF por cada novo grupo de cinco processos
	Letras “b” e “d”: 3 URH/OAB-DF por audiência ou resposta consultiva adicional
	Letra “c”: 1 URH/OAB-DF por diligência adicional

Observações sobre a Tabela de Remuneração:

[1] Está compreendida no valor fixo mensal a título de “Advocacia de Partido”, referido no item 1 da Tabela acima, a remuneração única e total devida por todos os seguintes serviços jurídico-profissionais (ou atividades correlatas), não sendo devida nenhuma outra remuneração a este título *[salvo eventual ressarcimento de despesas onde expressamente assim indicado]*: **(a)** acompanhamento permanente e integral de todos os processos judiciais da competência originária da Justiça do Trabalho/JT referidos à ENBPar, até sua extinção e encerramento (com o correspondente trânsito em julgado) e arquivamento definitivo, até o limite de 15 (quinze) processos judiciais; **(b)** comparecimento, de forma presencial ou remota/virtual (conforme assim indicado em cada caso), a todas as audiências, de qualquer natureza, havidas em todo e qualquer dos processos judiciais da competência originária da JT referidos à ENBPar, até o limite de 3 (três) audiências por mês ou 6 (seis) audiências por trimestre (aplicando-se o maior limite favorável à ENBPar) *[havendo necessidade de deslocamento de “Sócio responsável” e/ou “Advogado qualificado” para fins de atendimento ao referido nesta letra “b”, esta ocorrência (b.1) deverá ser prévia e expressamente autorizada pela ENBPar, mediante específica e tempestiva comunicação do Escritório contratado, e (b.2) será objeto de ressarcimento financeiro, pela ENBPar ao Escritório contratado, observados os mesmos padrões aplicáveis aos equivalentes empregados da ENBPar, após a consecução das atividades e mediante a devida prestação de contas]*; **(c)** prestação imediata, à CONJUR/ENBPar, de informação sobre quaisquer prazos (legais, judiciais ou convencionais) e/ou sobre quaisquer outras obrigações (de natureza financeira ou não, decorrentes de decisão/determinação judicial de qualquer natureza) de responsabilidade da ENBPar havidos em

quaisquer dos processos referidos na letra “a” deste item “[1]”; **(d)** apresentação mensal, à CONJUR/ENBPar, de relatório discriminado sobre a situação precedente, as ocorrências havidas no mês e as ocorrências/perspectivas futuras de todos os processos referidos na letra “a” deste item “[1]”, ainda que tais informações já tenham sido reportadas à ENBPar na forma descrita na letra “c” deste item “[1]” ou por qualquer outra forma levadas ao seu anterior conhecimento; **(e)** apresentação, à CONJUR/ENBPar, sempre que solicitado (em princípio, de forma semestral), de relatórios específicos sobre as contingências judiciais-trabalhistas da ENBPar (que atendam, conforme modelo a ser indicado pela CONJUR/ENBPar, às características descritas no Apêndice A do Pronunciamento Técnico Contábil CPC/NPC 25, ou norma que vier a substituí-lo), destinados aos órgãos colegiados estatutários e/ou à auditoria (interna e/ou externa) da Companhia; **(f)** apresentação, à CONJUR/ENBPar, sempre que solicitado, (f.1) de cópias, em meio físico ou digital, de elementos documentais correspondentes à integralidade ou a partes específicas de todos e/ou de quaisquer um dos processos referidos na letra “a” deste item “[1]”, independentemente da eventual acessibilidade direta (ou não) daqueles documentos pela própria ENBPar, e/ou (f.2) de certidões oficiais sobre a existência, o objeto e a situação jurídico-processual de todos e/ou de quaisquer um dos processos referidos na letra “a” deste item “[1]”, independentemente da eventual acessibilidade direta (ou não) daqueles documentos pela própria ENBPar, em quaisquer das atividades referidas nesta letra “f” até o limite de 3 (três) diligências por mês ou 6 (seis) diligências por trimestre (aplicando-se o maior limite favorável à ENBPar) *[havendo custos/despesas, em face do Poder Judiciário ou de serviços privados instalados junto ao mesmo, necessários à consecução das atividades descritas nas letras “f.1” e “f.2” esta ocorrência (f.3) deverá ser prévia e expressamente autorizada pela ENBPar, mediante específica e tempestiva comunicação do Escritório contratado, e (f.4) será objeto de ressarcimento financeiro, pela ENBPar ao Escritório contratado, após a consecução das atividades e mediante a devida prestação de contas]*; **(g)** elaboração e apresentação, à CONJUR/ENBPar, de resposta consultiva, fundada (em expressa indicação de legislação, jurisprudência e doutrina especializada), tempestiva (salvo indicação em contrário, no prazo de cinco dias úteis) e por escrito (firmada por “Sócio responsável”) – não sendo necessária a emissão formal de “Parecer Jurídico” – a questões objetivas e específicas (em tese ou em concreto), de menor complexidade (a critério da CONJUR/ENBPar), de Direito Material do Trabalho formuladas e/ou encaminhadas pela CONJUR/ENBPar (podendo incluir a revisão de modelos de atos e/ou de contratos de natureza trabalhista da ENBPar), até o limite de 3 (três) respostas consultivas por mês ou 6 (seis) respostas consultivas por trimestre (aplicando-se o maior limite favorável à ENBPar); e **(h)** para todas as referências na Tabela de Remuneração e nesta “Observação [1]” a “processo” ou “processos” considera-se que cada “processo” corresponde, cumulativamente, à ação inicialmente proposta perante a JT e a absolutamente todos e quaisquer recursos ou incidentes a ela relacionados, independentemente do seu grau/jurisdição de peticionamento/curso e/ou de sua identidade, ou não, com a mesma numeração (no padrão uniforme fixado pelo Conselho Nacional de Justiça) daquela ação inicial.

[2] O valor acima discriminado no item 2 da Tabela de Remuneração (a) será devido, nas suas ocorrências específicas, adicionalmente àquele valor fixo mensal discriminado no item 1 da Tabela de Remuneração, (b) compreenderá a remuneração única e total devida pela ENBPar ao Escritório contratado relativamente a todos (absolutamente todos) os atos de sua representação/defesa na correspondente Reclamação Trabalhista, desde a defesa (contestação) até (inclusive) a elaboração e apresentação de todos os recursos devidos/cabíveis em Segunda Instância Jurisdicional (incluindo, mas não somente, eventuais Razões ou Contrarrazões de Embargos de Declaração) e (c) deverá ser faturado pelo Escritório contratado à razão de (c.1) 40% (quarenta por cento) no mês de comunicação, pela ENBPar àquele Escritório, sobre a nova Reclamação Trabalhista, (c.2) 40% (quarenta por cento) após o protocolo da correspondente defesa (contestação) e (c.3) 20% (vinte por cento) após o protocolo da(s) correspondente(s) apelação ou contrarrazões de apelação ou, ainda, do trânsito em julgado do processo, o que ocorrer primeiro.

[3] O mesmo valor específico acima discriminado no item 3 da Tabela de Remuneração será devido pelos atos de elaboração e peticionamento tempestivo de **(a)** “Agravo Regimental no Tribunal Superior do Trabalho (TST)”, **(b)** “Embargos à Seção de Dissídios Individuais do TST”, **(c)** “Razões ou Contrarrazões de Recurso Extraordinário” ou **(d)** “Agravo Regimental no Supremo Tribunal Federal (STF)”, sendo que a realização pelo Escritório contratado de qualquer um dos atos descritos nesta “Observação [3]” depende de prévia, expressa e específica autorização da CONJUR/ENBPar em face de indicação fundada tempestivamente apresentada pelo Escritório contratado.

[4] O valor específico acima discriminado no item 3 da Tabela de Remuneração será devido no montante de 30 (trinta) URH/OAB-DF pelos atos de **(a)** “Agravo (para subida de Recurso de Revista) ao TST”, **(b)** “Agravo (para subida de Recurso Extraordinário) ao STF” ou **(c)** realização de “Sustentação Oral”, de forma presencial ou remota/virtual, em qualquer caso caracterizada por registro formal do ato na correspondente Ata da respectiva Sessão de Julgamento, perante (c.1) Tribunal Regional do Trabalho (TRT) ou (c.2) o TST [*havendo necessidade de deslocamento de “Sócio responsável” ou “Advogado qualificado” para fins de atendimento ao referido nesta letra “b”, esta ocorrência (b.1) deverá ser prévia e expressamente autorizada pela ENBPar, mediante específica e tempestiva comunicação do Escritório contratado, e (b.2) será objeto de ressarcimento financeiro, pela ENBPar ao Escritório contratado, observados os mesmos padrões aplicáveis aos equivalentes empregados da ENBPar, após a consecução das atividades e mediante a devida prestação de contas*], sendo que a realização pelo Escritório contratado de qualquer um dos atos descritos nesta “Observação [4]” depende de prévia, expressa e específica autorização da CONJUR/ENBPar em face de indicação fundada tempestivamente apresentada pelo Escritório contratado.

[5] Nem o valor referido nos itens 3, 5 e 6.a da Tabela de Remuneração e nem os valores específicos discriminados nas “Observações [3] e/ou [4]” acima e/ou na “Observação [7]” abaixo serão devidos quando o correspondente peticionamento tiver por objeto, exclusivamente, **(a)** a fixação ou o percentual ou valor fixado (ou a ser fixado, ou que deveria ser fixado) a título de “honorários sucumbenciais” em favor do próprio Escritório contratado e/ou de seus Sócios e/ou Advogados em geral e/ou **(b)** a fixação ou alteração do “valor da causa” com vistas a influenciar na fixação dos “honorários sucumbenciais” eventualmente devidos em favor do próprio Escritório contratado e/ou de seus Sócios e/ou Advogados em geral.

[6] O valor acima discriminado no item 4 da Tabela de Remuneração será devido nos mesmos termos e condições descritos na “Observação [2]” acima.

[7] O valor acima discriminado no item 5 da Tabela de Remuneração será devido em caso de decisão judicial transitada em julgado em favor da ENBPar caracterizada nos processos judiciais referidos no item 2 ou no item 4 da mesma Tabela de Remuneração, e o correspondente percentual será calculado sobre (a) o “valor da causa” ou, se maior, (b) o valor de condenação líquida, fixada em precedente Sentença ou Acórdão, naquilo em que posteriormente revertida.

[8] Caso o Escritório assuma o patrocínio de processo já em trâmite, (a) após a apresentação da defesa (contestação) os valores previstos nos itens 2 e 4 da Tabela de Remuneração serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento), (b) após a prolação da sentença serão reduzidos em 40% (quarenta por cento) e (c) após a apresentação de recurso ordinário (ou respectivas contrarrazões) em 70% (setenta por cento); e

[9] As referências contidas nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 da Tabela de Remuneração e/ou nas “Observações [1], [2], [3] e/ou [4]” acima a “Justiça do Trabalho”, “JT” e/ou “Reclamação Trabalhista” também compreendem, única e exclusivamente no que digam respeito a processos judiciais de matéria trabalhista referidos aos interesses da ENBPar e assim indicados pela CONJUR/ENBPar ao Escritório Contratado, eventuais processos que tenham curso (originário ou superveniente) perante a Justiça Federal de Primeira Instância e/ou os Tribunais Regionais Federais/TRFs (para esses casos, se houver, as referências nesta Tabela a “TST” e/ou aos recursos a ele pertinentes devem, por igual, ser consideradas como referidas ao Superior Tribunal de Justiça/STJ e aos recursos a ele pertinentes).

ANEXO B

NUP 61984.000362/2023-63

CONTRATO Nº ENBPar-XX/202X-000X/00

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
**BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA
NUCLEAR E BINACIONAL S.A - ENBPar** E A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL (ÁREA
CONTENCIOSA) E ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA (ÁREA CONSULTIVA) ESPECÍFICA E
EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE DIREITO DO
TRABALHO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS
SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONSULTORIA JURÍDICA
(CONJUR) DA ENBPar, CONFORME ESTABELECIDO NO
PROJETO BÁSICO ANEXO A.

Em de de 2023, em sua Sede, a **EMPRESA
BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E
BINACIONAL S.A – ENBPar**, CNPJ n.º 43.913.162/0001-23, situada no Centro
Empresarial Parque da Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre B, Salas
701, 702, 704 e 705, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200, doravante denominada -
ENBPar e a Sociedade de Advogados
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/000X-XX,
estabelecida na Rua XXXXX, n.º XX, XXXXX – XXXXXX – XX, CEP: XX.XXX-
XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi
precedido do processo de Licitação n.º 03/2023, na modalidade MODO DE DISPUTA
FECHADO, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ENBPar**,
aprovado em 12/04/22, nas penalidades previstas no artigo 185 da Lei n.º 14.133/21 e

pela Lei nº 13.303/16, subsidiariamente, estando as partes contratantes sujeitas aos demais dispositivos legais pertinentes, e às Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DA APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A Contratação foi aprovada pela Diretoria Executiva - DIREX da ENBPar, por meio da Resolução de Diretoria Executiva - RDE nº 10, de 19 de janeiro de 2023, conforme Parecer Jurídico n.º 071/2023, de 27 de fevereiro de 2023, da Consultoria Jurídica (CONJUR) da ENBPar, nos termos do inciso VII do art. 71 do Estatuto Social da ENBPar e do inciso VIII do artigo 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ENBPar.

CLÁUSULA 2ª - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1 - De acordo com o artigo 71, inciso VII, e 72, inciso VII, do Estatuto Social da ENBPar, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de janeiro de 2022, o Diretor-Presidente tem competência para assinar este Acordo, junto com a Diretoria da Unidade Solicitante (DUS).

2.2 - De acordo com os Atos Constitutivos da CONTRATADA, o Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF.: XXX.XXX.XXX-XX, tem competência para assinar este Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DOS ANEXOS

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o correspondente Projeto Básico e a Tabela Remuneratória a ele anexa.

3.2 - Em caso de divergência entre as cláusulas contratuais e os anexos, prevalecerão as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais, salvo no que diz respeito às condições de preço do serviço ora contratado nas quais prevalecerão as condições estabelecidas na Tabela Remuneratória anexa ao Projeto Básico.

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO

4.1 - Contratação de Escritório de Advocacia (Sociedade de Advogados) especializado, para prestação, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de (a) Representação Judicial (Área Contenciosa) e (b) Assessoria e Consultoria Jurídica (Área

Consultiva) da/à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar, específica e exclusivamente na área de Direito do Trabalho, em caráter complementar aos serviços realizados pela Consultoria Jurídica - CONJUR da ENBPar.

Elementos Característicos do Objeto

4.2 – Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico e representação no contencioso judicial, específica e exclusivamente na área de Direito do Trabalho, mediante a prestação dos seguintes serviços:

4.2.1. Contencioso: Representação judicial da ENBPar nos processos judiciais trabalhistas de seu interesse (ou seja, naqueles em que for parte, assistente ou terceira interessada), com todos os poderes, deveres, ônus e faculdades decorrentes, em trâmite (ou que venham a tramitar) na Justiça do Trabalho ou (excepcionalmente) na Justiça Federal, inclusive perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal (em síntese, “patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamado”), incluindo (a) precipuamente a análise técnico-jurídica e a elaboração/peticionamento de defesas (contestação) e/ou de recursos (e/ou suas contrarrazões) em reclamações trabalhistas e/ou ações civis coletivas de matéria/natureza trabalhista, (b) correlatamente a realização de audiências e a prática de qualquer outro ato ou medida, de natureza judicial, adequado/necessário ao patrocínio dos interesses da ENBPar nos processos referidos na letra “a” e (c) eventualmente a elaboração/peticionamento (c.1) de petição inicial ou de defesa (contestação) de ações ordinárias, cautelares, rescisórias ou especiais e/ou (c.2) de recursos (e/ou suas contrarrazões), embargos, exceções, incidentes, reconvenções, arguições, impugnações, liquidações, audiências ou quaisquer outros atos ou medidas adequados/necessários ao patrocínio dos interesses da ENBPar.

4.2.2. Consultiva: Assessoria/Consultoria Jurídica, mediante a elaboração e apresentação de resposta consultiva, fundada (em expressa indicação de legislação, jurisprudência e doutrina especializada), tempestiva (salvo indicação em contrário, no prazo de cinco dias úteis) e por escrito (firmada por “Sócio responsável”) – não sendo necessária, de ordinário e salvo eventual indicação em contrário, a emissão formal de “Parecer Jurídico” – a questões objetivas e específicas (em tese ou em concreto), de menor complexidade (a

critério da CONJUR/ENBPar), de Direito Material do Trabalho, formuladas e/ou encaminhadas pela CONJUR/ENBPar (podendo incluir a revisão de modelos de atos e/ou de contratos de natureza trabalhista da ENBPar).

CLÁUSULA 5ª – DA CONSERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução, as condições de habilitação que tenham sido exigidas no processo de Licitação, que antecedeu a assinatura deste Contrato (art. 69, inciso IX, da Lei 13.303/2016).

5.2 – Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA quanto à sua habilitação, a Contratante providenciará sua notificação, por escrito, determinando prazo, para que a CONTRATADA regularize sua situação junto aos órgãos competentes ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ENBPar

6.1 – Designar empregado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o(s) qual(is) deverá(ão) receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

6.2 – Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.3 – Efetuar o pagamento na forma e no prazo previstos no Contrato.

6.4 – Zelar, por intermédio do Gestor do Contrato da ENBPar, pela boa e fiel execução do Contrato a partir das bases estabelecidas no Projeto Básico.

6.5 – Providenciar o ingresso, trânsito e permanência na Sede ou em Unidades da ENBPar de pessoal e preposto da CONTRATADA apresentado para a execução do objeto contratado, quando necessário.

6.6 – Informar à CONTRATADA acerca das restrições administrativas e dos regulamentos internos da Contratante, se houver, de forma a proporcionar os meios adequados para que a CONTRATADA possa realizar o objeto deste Contrato, de acordo

com as exigências estabelecidas.

6.7 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, dos defeitos e irregularidades constatados na execução do objeto, fixando prazos para correção ou justificativa dos mesmos.

6.8 – Descontar os valores equivalentes aos prejuízos causados pela CONTRATADA, caso reste pendência de solução após a notificação da Contratante referente a ocorrência concernente ao Item 6.7, observando a ampla defesa e os demais providências e legais cabíveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Zelar, por intermédio do Gestor do Contrato da ENBPar, pela boa e fiel execução deste Contrato, cumprindo as disposições previstas na legislação vigente, neste Instrumento e nos normativos da ENBPar, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cumprindo integralmente as disposições do Projeto Básico.

7.2 - Comunicar a imposição, a si, seus sócios e administradores, de penalidade, administrative ou judicial, que acarrete o impedimento ou de contratar com a ENBPar ou de atuar na regular execução da integralidade do objeto deste Contrato.

7.3 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação que deu origem a esta contratação.

7.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer elementos referents à regular execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de atos da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante.

7.5 - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

7.5.1 - A eventual inadimplência da CONTRATADA quanto aos seus encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.6 - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato pelo seu Gestor.

7.7 - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Contratante para a

adequada execução deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

7.8 – Designar, dentre os “Sócios responsáveis” assim indicados na Proposta Técnica da Licitação, preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA junto à Contratante, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

7.9 - Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Contrato ou seu objeto.

7.10 - Enviar à Contratante, mensalmente (até o quinto dia útil do mês subsequente) ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais, estas quando solicitadas pela Contratante, protocolizadas pela CONTRATADA.

7.11 - Submeter prévia e tempestivamente à aprovação prévia da CONJUR/ENBPar a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.

7.12 - Entregar à Contratante, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Sr. XXXXX, Consultor-Jurídico da ENBPar.

8.2 – A eventual falta de acompanhamento, fiscalização ou inspeção NÃO excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

8.3 – A Fiscalização acompanhará o cumprimento das disposições contratuais, inspecionará os serviços e terá plenos poderes para:

a) Propor as medidas que couberem para cada caso não especificado no Projeto Básico;

b) Rejeitar, a qualquer tempo, os serviços prestados, que deverão ser prontamente substituídos pela CONTRATADA, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a Contratante;

- c) Certificar autorizando os pagamentos referentes à prestação dos serviços; e
- d) Emitir, quando aplicável, o Certificado de Registro de Evento (CRE) CAP e/ou o Certificado de Aceitação Definitiva (CAD), atestando o perfeito recebimento do objeto ora contratado.

8.4 - O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais (inclusive, mas não somente, aquelas referidas a encargos trabalhistas, fiscais, regulatórios ou profissionais) por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou pessoa jurídica, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

8.5 - Todas as instruções, reclamações, e quaisquer entendimentos entre os Gestores deste Contrato e a CONTRATADA, serão feitos por escrito, via e-mail (conforme os correspondentes endereços eletrônicos ajustados entre o Gestor/Fiscal da Contratante e o Preposto da CONTRATADA para este Contrato) ou correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS

9.1 – Os recursos necessários à realização do objeto descrito neste Contrato estão consignados, para o exercício de 2023, na seguinte rubrica da programação orçamentária (PDG) da ENBPar: 2.205.020.000 (Contratação de Consultoria).

CLÁUSULA 10ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO/DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 – O regime de execução deste Contrato é de empreitada por preço global, conforme as unidades de serviços discriminadas na Tabela de Remuneração anexa ao Projeto Básico.

10.2 – A forma de prestação de serviço será contínua sem interrupções.

CLÁUSULA 11ª - DO PREÇO

11.1 - O valor total deste Contrato para o prazo a que se refere o seu Item 15.1 é de R\$

400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme valores detalhados e discriminados na Tabela de Remuneração que consta como Anexo do Projeto Básico.

O preço acima inclui:

11.2 - O preço acima inclui:

a) Todos os tributos, custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre a CONTRATADA para execução integral e perfeita do objeto contratado; e

b) Todas as despesas com seu pessoal, tais como mão de obra, deslocamentos, estadias, diárias, observado, quando for o caso, o disposto no Item 4.2 do Projeto Básico.

CLÁUSULA 12ª - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento da Nota Fiscal referente ao serviço contratado será efetuado pela ENBPar, por meio de depósito bancário.

12.2 - A Nota Fiscal será emitida contendo, discriminadamente:

a) número do Contrato;

b) nome e código do Banco, nome e código da agência e número da conta para depósito;

c) descrição dos serviços faturados; e

d) dados da ENBPar, especificamente os seguintes: **EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A – ENBPar**, CNPJ: 43.913162/0001-23, Endereço: Centro Empresarial Parque da Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre B, Salas 701, 702,704 e 705, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200.

12.3 - A fim de contagem de prazo para pagamento: (a) para os documentos protocolados no período de 01 a 06 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 26 (vinte e seis) do mesmo mês (ou primeiro dia útil subsequente); (b) para os protocolados no período de 07 a 16 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 06 (seis) do mês seguinte (ou primeiro dia útil subsequente); e (c) para os protocolados no período de 17 a 31 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 16 (dezesesseis) do mês seguinte (ou primeiro dia útil subsequente).

12.4 - A CONTRATADA apresentará, junto à nota fiscal, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações profissionais, previdenciárias,

trabalhistas e fundiárias dos seus sócios e advogados relacionados à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.5 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação pela CONTRATADA da seguinte documentação:

a) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal ou Distrital, conforme a sede da CONTRATADA;

c) Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN);

d) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

e) Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) se os “Advogados qualificados”, assim indicados pela CONTRATADA na sua Proposta Técnica da respectiva Licitação, mantiverem “relação de emprego” com a mesma CONTRATADA, cópia da Folha de Pagamento desses Empregados e respectiva comprovação de quitação; e

h) se for o caso, Declaração de Empresa Optante do Simples Nacional.

12.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.7 - Caso a Nota Fiscal seja devolvida por impropriedade na documentação, o prazo previsto para pagamento, na forma do Item 12.3. será considerado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal.

12.8 - Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional deverá observar o disposto no art. 34, inciso I, da Lei nº 10.833/2003, que solicita discriminação, no corpo da nota fiscal, das alíquotas de retenção na fonte para IR, CSLL, COFINS e PIS / PASEP,

às quais CONTRATADA está sujeita ou o motivo para a não retenção do correspondente tributo, se for o caso. Na falta dessas informações a Contratante efetuará as devidas retenções enquadrando o CONTRATADA conforme os critérios e a tabela de retenções a que se refere a IN/RFB Nº 1234/2012 e suas posteriores alterações.

12.9 - Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, é defeso à CONTRATADA emitir duplicatas comerciais em função deste Contrato. A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável à emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da CONTRATADA, conforme previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016, e a aplicação de uma das penas prescritas no art. 185 da Lei n.º 14.133/2021, por ter incorrido na situação disposta do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTAMENTO

13.1 – O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser concedido em caso de períodos igual ou superior a um ano e será adotado, em consonância com o critério de precificação estabelecido para o caso no Projeto Básico, o mesmo índice adotados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, para a atualização, no mesmo período, da sua Tabela de Honorários.

CLÁUSULA 14ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - A revisão de preços, observado o modelo de precificação estabelecido para este Contrato (na forma da Tabela de Remuneração anexa ao Projeto Básico), poderá, através do Fiscal do Contrato, ser realizada por iniciativa da Contratante ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o ônus ou o risco sejam ordinariamente atribuídos, pelas práticas usuais na atividade advocatícia, à

CONTRATADA, observando-se, em qualquer caso, o seguinte:

a) a CONTRATADA deverá formular à ENBPar um *estudo pormenorizado* para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de um dos acima referidos fato gerador da pretendida revisão, e demonstrando (a.1) haver nexos de causalidade entre o evento superveniente e a apontada onerosidade excessiva, (a.2) que houve rompimento severo na equação econômico-financeira, impondo-lhe uma onerosidade excessiva, e (a.3) que a elevação dos encargos não deriva de sua própria conduta

b) com o requerimento a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data de publicação do Edital (ou do último reajuste) e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.2 – A Contratante considerará os reajustes anterior ou concomitantemente concedidos nas análises dos pleitos de revisão/reequilíbrio de qualquer natureza.

14.3 – A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

a) caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

b) caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

c) a ENBPar deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 90 (noventa) dias, contados da solicitação e da entrega pela CONTRATADA dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do ENBPar, enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

d) caso a CONTRATADA não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos

prazos fixados acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

CLÁUSULA 15ª - DOS PRAZOS

15.1 – O prazo de execução e o prazo de vigência para o objeto deste Contrato são, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e de 26 (vinte e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo serem prorrogados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 16ª – DA ALTERAÇÃO

16.1 – Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e observado, nas hipóteses e nos limites previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

16.2 – É vedada a modificação contratual que altere a natureza do objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Projeto Básico.

16.3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 81, § 7º, da Lei n.º 13.303/16, que podem ser registradas por apostilamento.

CLÁUSULA 17ª – DA RESCISÃO

17.1 - Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos enumerados nas letras “a” a “f” e/ou “h” do Item 17.4 deste Contrato;

b) Por acordo entre as Partes, reduzido a termo, desde que haja demonstrada conveniência para a Contratante; ou

c) No âmbito judicial.

17.2 - A rescisão unilateral ou por acordo entre as Partes deverão ser precedidas de autorização escrita e justificada do Diretor-Presidente da ENBPar.

17.3 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo das consequências cabíveis.

17.4 – Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

a) Descumprimento, atraso injustificado ou paralisação da execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à ENBPar;

b) Subcontratação do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem para a execução do objeto deste Contrato e/ou a cessão ou transferência, total ou

parcial, daquele execução ou deste Contrato;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas em registro próprio pelo Fiscal do Contrato, sem a devida regularização ou com a reiteração das mesmas ou de outras faltas;

d) Alteração social ou modificação da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;

e) Dissolução da CONTRATADA;

f) Razões de interesse da ENBPar, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

g) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos deste Contrato, ou nas parcelas do objeto contratual já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste Contrato, e, ainda, ocorrência do perecimento do objeto contractual.

17.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “f”, “g” e “h” do Item 17.4, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

17.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, por ato da Contratante ou base na letra “f” do Item 17.4 e sem que haja culpa da CONTRATAD, os prazos a que se referem o Item 15.1 serão prorrogados automaticamente por igual tempo.

17.7 – A rescisão de que tratam as letras “a” a “f” do Item 17.4 acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato ou decorrentes da legislação, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante, na hipótese de insuficiência da garantia contratual.

CLÁUSULA 18ª – DAS SANÇÕES

18.1 – Com fulcro nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a ENBPar, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2 - As sanções previstas nas letras “a” e “c” do Item 18.1 poderão ser aplicadas em conjunto com a da letra “b” daquele mesmo Item, devendo a defesa prévia da CONTRATADA ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.3 - A sanção prevista na letra “c” do Item 18.1 poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84, incisos I, II e/ou III, da Lei nº 13.303/16.

18.4 – A sanção prevista na letra “a” do Item 18.1 será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas ocorrências que não impliquem prejuízo para a Contratante e que não comprometam a continuidade da execução do objeto deste Contrato.

18.5 - Nos casos a que se referem as letras “a” e “c” do Item 17.4 a Contratante aplicará à CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) *pro rata die* sobre o valor global deste Contrato, pelo prazo correspondente ao termo inicial da ocorrência até a data de sua resolução, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, podendo essa importância ser deduzida dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

18.6 - O descumprimento das demais condições pactuadas, sem prejuízo de outras cominações previstas neste Contrato ou em lei, acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo essa importância ser deduzida dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

18.7 - As sanções e suas demais consequências previstas neste Contrato poderão ser

aplicadas independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 19ª - DOS ILÍCITOS PENAIIS

19.1 - As infrações penais tipificadas no art. 41 da Lei nº 13.303/2016 em c/c o art. 185 da Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis na forma das Cláusulas 17ª e 18ª.

CLÁUSULA 20ª - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

20.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços objeto deste Contrato:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem retardamento da execução do serviço;
- e) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas, sem culpa da CONTRATADA; e
- g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

20.2 - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a ENBPar.

20.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à ENBPar, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 21ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

21.1 – Quando da realização de tratamento de dados pessoais, seja como operador ou

controlador, as Partes obrigam-se a atuar no presente Instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste Contrato.

21.2 – As Partes executarão os trabalhos, onde houver tratamento de dados pessoais, a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

21.3 – As Partes concordam que o tratamento de dados pessoais, sempre que necessário, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

21.4 – As Partes concordam que ao deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no Item 21.2 deste Contrato poderão ser responsabilizadas legalmente.

21.5 – As Partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados.

21.6 – As Partes serão obrigadas a manter registro contínuo das operações de tratamento que realizam, especificando prazo, tempo de processamento, segurança, finalidade, sigilo e a base legal que fundamenta o tratamento dos Dados Pessoais.

21.7 – Por este Contrato, as Partes manterão todas as informações que tiverem acesso no exercício ou em decorrência de suas atividades, em estrito sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, qualquer informação a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, bem como, usará tais informações exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades objeto deste Contrato.

21.8 – As Partes asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança estão sendo utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo.

21.9 – As Partes informarão imediatamente e prestarão toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma.

21.10 – As Partes asseguram que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com qualquer dos partícipes na realização dos seus serviços e que venham a ter, ou possam vir a ter, acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições deste Contrato.

21.11 – Cada Parte declara expressamente que tem ciência de que será o único e exclusivo responsável por qualquer violação à legislação aplicável em razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados pessoais sob seu controle, bem como em caso de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de tais informações.

21.12 – O descumprimento por parte da CONTRATADA, seus empregados ou colaboradores, quanto à confidencialidade das informações, sujeitará a CONTRATADA às sanções a que se refere a Cláusula 18ª, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos que se verificarem em decorrência da infração.

CLÁUSULA 22ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O presente Contrato não implica em nenhum vínculo de natureza empregatícia/trabalhista entre a ENBPar e os empregados, advogados ou sócios da CONTRATADA, que confirma, irrevogável e irretratavelmente, que é legítima prestadora de serviços sem qualquer subordinação à ENBPar.

22.1.1 - A fim de atender ao disposto neste Contrato, a CONTRATADA declara, de forma irrevogável e irretratável, que executará o objeto contratual sem caracterização de vínculo empregatício/trabalhista e/ou sem subordinação ou pessoalidade com a ENBPar, sendo o objeto deste contrato executado pela CONTRATADA com total autonomia.

22.2 - Em qualquer demanda judicial ou administrativa, de natureza cível ou trabalhista,

oriunda direta ou indiretamente da execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá o pólo passivo do mesmo, declarando, desde já, não ter a ENBPar quaisquer responsabilidades na(s) lide(s), bem como estar esta última automaticamente excluída do(s) litígio(s), sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a discussão do(s) mesmo(s).

Confidencialidade das Informações

22.3 - As partes poderão ter acesso, em virtude deste Contrato, a informações que sejam confidenciais. A informação confidencial de uma das Partes não inclui informação que:

- a) Seja ou se torne parte do domínio público sem ação ou omissão da outra Parte;
- b) Estava na posse legítima da outra Parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra Parte diretamente ou indiretamente da Parte reveladora;
- c) É legitimamente revelada à outra Parte por uma terceira parte sem restrição sobre a revelação, ou seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

22.4 - As Partes concordam que manterão em caráter confidencial todas as informações confidenciais recebidas da outra Parte. As Partes concordam, salvo quando exigido por lei, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra Parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para implementação deste Contrato. Cada uma das Partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados, advogados ou sócios, em violação aos dispositivos do contrato.

CLÁUSULA 23ª – DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir controvérsias que se originarem deste Contrato.

CLÁUSULA 24ª – DOS ENDEREÇOS / INFORMAÇÕES

24.1 - As comunicações entre as Partes, sem prejuízo da possibilidade de comunicação por e-mail a que se refere o Item 8.5, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- a) **CONSULTORIA JURÍDICA DA ENBPar:**



**EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA
NUCLEAR E BINACIONAL S.A - ENBPar**

CNPJ: 43.913162/0001-23 - Endereço: Centro Empresarial Parque da Cidade,
Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre B, Salas 701, 702, 704 e 705, Asa
Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200

A/C CONSULTOR JURÍDICO

b) CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua XXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX – XX, CEP: XX.XXX-XX

Tel.: XXXXXXXXX - Contato: XXXXXXXXXXXXX - E-mail:

XXXXXX@XXXXXX

Conta Corrente: XXXX - Agência: XXXX - Banco: XXXXX

CLÁUSULA 25ª – DOS ORIGINAIS E CÓPIAS

25.1 – Do presente Contrato foram elaboradas três vias originais, uma para a ENBPar, uma para EMGEPRON e uma para a CONTRATADA; bem como uma cópia, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes e pelas Testemunhas a seguir nominadas.

ENBPar:

NEY ZANELLA DOSA SANTOS	Rubrica
Diretor-Presidente	

Xxx	Rubrica
Xxx	



CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rubrica
XXXXXXX	

Testemunha(s):

XXXXXXXXXX	Rubrica
Gestor do Contrato	

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2023
MODO DE DISPUTA FECHADO PRESENCIAL
NUP: 61984.000362/2023-63

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de procuração, a (Razão Social da Sociedade de Advogados), inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX e inscrita perante a OAB/XX sob o n.º XXXXXXXX, com sede (endereço completo da matriz), representada neste ato por XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX e da inscrição originária na OAB/XX n.º XXXXXX, a quem confere amplos poderes para representar a (Razão Social da Sociedade de Advogados) perante a EMGEPRON, no que se referir ao Processo Licitatório n.º 003/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta técnica da Proponente, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ou sobre a desistência expressa de fazê-lo, assinar as atas das sessões, prestar todos os esclarecimentos solicitados, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao Certame antes referido em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia XXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXX, XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

(assinatura)

(nome do representante legal da Sociedade de Advogados)

Obs.: observar no Edital a documentação que deverá acompanhar esta Procuração.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2023
MODO DE DISPUTA FECHADO - PRESENCIAL

NUP: 61984.000362/2023-63

ANEXO D

MODELO DE CUMPRIMENTO À LEI N.º 9.854/99

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXXX/XXXX-XX, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXX, em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

(assinatura)

(nome do representante legal da Sociedade de Advogados)



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2023
MODO DE DISPUTA FECHADO - PRESENCIAL
NUP: 61984.000362/2023-63

ANEXO E

MODELO DE DECLARAÇÃO
MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXXX/XXXX-XX, declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

(assinatura)

(nome do representante legal da Sociedade de Advogados)

MODELO DE DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 003/2023
MODO DE DISPUTA FECHADO - PRESENCIAL
NUP: 61984.000362/2023-63

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO (Art. 7º do Decreto 7.203/2010)

A Sociedade de Advogados XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao disposto no Edital, que:

- a) seus administradores, sócios e/ou advogados não possuem familiar nem detentor de cargo comissionado ou função de confiança na ENBPar e/ou na EMGEPRON e nem empregado da EMGEPRON com atuação em área direta ou indiretamente relacionada à execução deste Certame; e
- b) fica entendido como familiar, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX de XXXXXXXXXXX de XXXX.

(assinatura)

(nome do representante legal da Sociedade de Advogados)